Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

REGULAMENTO DO

REUNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

São Paulo, 28 de agosto de 2025

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

RESUMO

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES....3

CAPÍTULO II DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO....8

CAPÍTULO III ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR ESPECIALIZADO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS....9

CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR, GESTOR E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO....10

CAPÍTULO V SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS....17

CAPÍTULO VI ASSEMBLEIA DE COTISTAS....19

CAPÍTULO VII COMITÊ DE INVESTIMENTOS....24

CAPÍTULO VIII CLASSES DE COTAS....27

CAPÍTULO IX DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO....27

CAPÍTULO X DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS....29

CAPÍTULO XI FATORES DE RISCO....29

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS....38

ANEXO I....40

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letras maiúsculas utilizados neste Regulamento terão os significados que lhes forem atribuídos neste item 1.1. Além disso **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se fossem acompanhados pelo termo "exemplificativamente"; **(iii)** quando apropriado para o contexto, cada termo no singular e no plural deve incluir tanto o singular quanto o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** as referências a este Regulamento, salvo disposição expressa em contrário, incluem seus anexos descritivos das classes de cotas, bem como as referências a qualquer outro documento ou instrumento, incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo disposição expressa em contrário; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo disposição expressa em contrário neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos, apensos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** as referências ao Fundo atingem todas as suas classes de cotas (se aplicável) e as referências às classes de cotas atingem todas as suas respectivas subclasses (se aplicável); **(viii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento; e **(ix)** as referências ao "Fundo" atingem a Classe Única de cotas, da mesma forma que as referências a outros fundos de investimento atingem todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

"Acordo de Concessão"	significa qualquer contrato de concessão celebrado por uma Sociedade Investida e cada agência reguladora relevante atuando como autoridade concedente em nome da Autoridade Governamental competente responsável pela celebração de um contrato de concessão com a concessionária relevante.
"Acordo de Cotistas"	tem o significado atribuído no item 2.1 do Regulamento.
"Administrador"	tem o significado atribuído no item 3.1 do Regulamento.
"Gestor"	tem o significado atribuído no item 3.2 do Regulamento.
"AFAC"	significa um ou mais adiantamentos para futuro aumento de capital.
"Anexo"	significa o anexo descritivo que rege a Classe Única de Cotas.
"Apêndices"	Significa o Apêndice da Subclasse A, Apêndice da Subclasse B, Apêndice da Subclasse C e Apêndice da Subclasse D, individual ou coletivamente, conforme o caso.
"Apêndice da Subclasse A"	Significa o apêndice ao Anexo da Classe Única que contém

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

	disposições específicas relativas às Cotas Subclasse A.
"Apêndice da Subclasse B"	Significa o apêndice ao Anexo da Classe Única que contém disposições específicas relativas às Cotas Subclasse B.
"Apêndice da Subclasse C"	Significa o apêndice ao Anexo de Classe Única que contém disposições específicas relativas às Cotas Subclasse C.
"Apêndice da Subclasse D"	Significa o apêndice ao Anexo de Classe Única que contém disposições específicas relativas às Cotas Subclasse D.
"Assembleia Geral de Cotistas"	significa a assembleia geral de Cotistas, nos termos do Capítulo VI do Regulamento.
"Assembleia Especial de Cotistas"	significa a assembleia especial de Cotistas relativa a determinada Subclasse, conforme aplicável, nos termos do Capítulo VI do Regulamento.
"Assembleia de Cotistas"	significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável.
"Ativos Alvo"	tem o significado atribuído no item 2.3 do Anexo.
"B3"	significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Capital Autorizado"	tem o significado atribuído no item 5.2 do anexo.
"Capital Integralizado"	tem o significado atribuído no item 6.14 do anexo.
"Capital Subscrito"	significa o capital que será subscrito por cada Cotista, nos termos dos Documentos de Subscrição.
"Carteira"	significa o total de recursos e investimentos da Classe, composto nos termos do item 3.2 do anexo.
"Classe Única" ou **"Classe"**	significa a classe única de Cotas do Fundo, regida por este Regulamento e pelo Anexo da Classe Única.
"CNPJ"	significa o Registro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Código Civil Brasileiro"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Comitê de Investimento"	tem o significado atribuído em Capítulo VII do Regulamento.
"Consultor Especializado"	tem o significado atribuído no item 3.3 do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

"Contrato de Consultoria"	tem o significado atribuído no item 5.5 do Regulamento.
"Cotas"	tem o significado atribuído no item 2.2 do Regulamento.
"Cotas Subclasse A"	Significa as cotas subclasse A emitidas pela Classe Única, que terão as características descritas neste Regulamento, no Anexo e no Apêndice da Subclasse A.
"Cotas Subclasse B"	Significa as cotas subclasse B emitidas pela Classe Única, que terão as características descritas neste Regulamento, no Anexo e no Apêndice da Subclasse B.
"Cotas Subclasse C"	Significa as cotas subclasse C emitidas pela Classe Única, que terão as características descritas neste Regulamento, no Anexo e no Apêndice da Subclasse C.
"Cotas Subclasse D"	Significa as cotas subclasse D emitidas pela Classe Única, que terão as características descritas neste Regulamento, no Anexo e no Apêndice da Subclasse D.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Custodiante"	tem o significado atribuído no item 3.6 do Regulamento.
"Data do Primeiro Investimento"	significa 23 de julho de 2023, data em que o Gestor tomou a decisão de investir recursos do Fundo em um Ativo Alvo ou Sociedade Alvo, estabelecendo a data a partir da qual os efeitos de tal decisão serão considerados, para todos os fins do Regulamento (incluindo, mas não se limitando a, determinação do Prazo de Duração do Fundo).
"Dias Úteis"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, sejam obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados.
"Documentos de Subscrição"	significa cada documento de subscrição a ser celebrado por cada Cotista no âmbito da Primeira Emissão e/ou emissões subsequentes, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Adesão.
"Encargos"	tem o significado atribuído no item 8.8 do anexo.
"Equipe de Investimento"	tem o significado atribuído no item 3.4 do Regulamento.
"Fundo"	tem o significado atribuído no item 2.1 do Regulamento.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores considerados "profissionais", conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30.

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

"IPCA"	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Justa causa"	tem o significado atribuído no item 5.7 do Regulamento.
"**Limite Aplicável**"	significa **(a)** R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), para as Sociedades Investidas cujo Plano de Negócios envolva um compromisso de investimento total de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos); e **(b)** R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), para as Sociedades Investidas cujo Plano de Negócios envolva um compromisso de investimento total superior a duzentos milhões de dólares norte-americanos (US$ 200.000.000,00)
"Multa de Rescisão"	tem o significado atribuído no item 5.10 dos Regulamentos.
"Outros Ativos"	significa (a) saldo em conta corrente; (b) Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por pelo menos duas agências de *rating* que operam no país, (c) cotas negociáveis emitidas por fundos de investimento, classe de renda fixa e/ou DI referenciada de renda fixa, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou suas Partes Relacionadas, desde que dispensadas as taxas de gestão e demais encargos afins; d) títulos do governo federal e/ou e) valores mobiliários e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que e, conformidade com as disposições do Anexo.
"Partes Relacionadas"	tem o significado atribuído no item 6.4 do anexo.
"Patrimônio Inicial"	tem o significado atribuído no item 5.1.1 do anexo.
"Período de Investimento"	tem o significado atribuído no item 4.1 do anexo.
"Plano de Negócios"	significa o plano de negócios de cada uma das Sociedades Investidas aprovado e revisado periodicamente nos termos do Acordo de Cotistas.
"Prazo de Duração"	tem o significado atribuído no item 2.3 do Regulamento.
"Preço de Integralização"	tem o significado atribuído no item 6.15.1 do anexo.
"Primeira Emissão"	tem o significado atribuído no item 5.1 do anexo.
"Regulamento"	significa o regulamento do Fundo.
"Remuneração do Consultor Especializado"	tem o significado atribuído no item 8.5 do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

"Renúncia Motivada"	tem o significado atribuído no item 5.9 do Regulamento.
"Requerimento de Integralização"	tem o significado atribuído no item 6.14.1 do Anexo.
"Resolução CMN 5.111"	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Processo de Licitação"	tem o significado estabelecido no item 2.1 do Anexo.
"Subclasses"	Significa a Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C e Subclasse D, individual ou coletivamente, conforme o caso.
"Sociedades Alvo"	tem o significado atribuído no item 2.1 do Anexo.
"Sociedades Investidas"	tem o significado atribuído no item 2.1 do Anexo.
"Taxa de Administração"	tem o significado atribuído no item 8.1 do Anexo.
"Taxa de Custódia"	tem o significado atribuído no item 8.4 do Anexo.
"Taxa de Gestão"	tem o significado atribuído no item 8.2 do Anexo.
"Termo de Adesão"	significa o termo de ciência de riscos e adesão ao Regulamento, a ser celebrado por cada Cotista no âmbito da subscrição de Cotas e novas Cotas.
"Transferência"	significa, incluindo, sem limitação, com relação a quaisquer Cotas, ações das Sociedades Investidas ou direitos delas decorrentes, conforme o caso, qualquer venda, transferência, cessão, contribuição, penhor, doação, troca, oneração, alienação, concessão de opções ou qualquer outra forma de disposição (incluindo a celebração de qualquer contrato, opção ou outro acordo ou entendimento com relação a qualquer um dos itens acima) a qualquer pessoa, no todo ou em parte, com ou sem contraprestação, voluntária ou involuntária, por força da lei ou de outra forma, direta ou indiretamente, incluindo **(i)** por meio de uma transação de derivativos ou qualquer transação que resulte no equivalente econômico de uma transferência para qualquer pessoa; e **(ii)** qualquer venda, cessão, troca, alienação, concessão de opções ou qualquer outra transferência resultante de qualquer

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

	fusão, incorporação de ações, incorporação, cisão, reestruturação societária (ou qualquer outro evento de natureza semelhante).
"Transações Privadas"	tem o significado estabelecido no item 2.1 do Anexo.

CAPÍTULO II
DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **REUNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial ("Fundo"), regido por **(i)** este Regulamento, **(ii)** acordo de cotistas devidamente arquivado na sede do Administrador ("Acordo de Cotistas"), **(iii)** Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro, e **(iv)** disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

2.1.1. Todos os termos e condições estabelecidos neste Regulamento estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no Acordo de Cotistas e, conforme previsto no item 2.4 abaixo, em caso de qualquer inconsistência ou conflito entre as disposições deste Regulamento e as do Acordo de Cotistas, prevalecerão as disposições do Acordo de Cotistas.

2.2. O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de cotas ("Classe Única" e "Cotas", respectivamente), observado o disposto neste Regulamento e no Anexo correspondente. Considerando que a Classe Única é a única classe de Cotas do Fundo, os termos "Cotas" e "Classe Única" são utilizados de forma indistinta neste Regulamento.

2.3. O Fundo e sua Classe Única terão um Prazo de Duração de 100 (cem) anos, contados a partir da Data do Primeiro Investimento ("Prazo de Duração"). O Prazo de Duração poderá ser prorrogado automaticamente, sem necessidade de aprovação pela Assembleia de Cotistas, mediante recomendação do Consultor Especializado e autorização subsequente do Comitê de Investimentos.

2.3.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de qualquer deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda existam direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber*, earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Investidas, para fazer frente a tais contingências passivas, valores em caução ou contas vinculadas e valores a serem indenizados pelo Fundo em relação ao desinvestimento do Fundo e/ou das Sociedades Investidas, que, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais de prescrição e/ou decadência legalmente decorridos.

2.4. Os documentos formais que regem a constituição e governança do Fundo, bem como a subscrição de suas Cotas, nos termos da Resolução CVM 175 e demais normas aplicáveis, compreendem: **(i)** este Regulamento e seu Anexo; **(ii)** cada Termo de Adesão; **(iii)** o Acordo de Cotistas; e **(iv)** os Documentos de Subscrição, sendo certo que, em caso de conflito de interpretação entre as disposições deste Regulamento, do Acordo de Cotistas e dos Documentos de Subscrição, prevalecerá o disposto no Acordo de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

CAPÍTULO III
ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR ESPECIALIZADO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Identificação e Atribuições

3.1. O administrador fiduciário do Fundo será o **BANCO GENIAL S.A.**, sociedade anônima com sede na Praia de Botafogo, 228, Sala 907, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada a prestar serviços de administração fiduciária pela CVM nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2027 ("Administrador").

3.2. O gestor do Fundo será a **GENIAL GESTÃO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 9º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, devidamente autorizada a prestar serviços de administração fiduciária pela CVM nos termos do Ato Declaratório nº 14.519, de 30 de setembro de 2015 ("Gestor").

3.3. As atividades de consultoria especializada do Fundo serão realizadas pela **PLATAM INVESTIMENTOS BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrita no CNPJ sob o nº 36.437.062/0001-02 ("Consultor Especializado").

Equipe de Investimento

3.4. O Gestor e o Consultor Especializado possuem equipes dedicadas de profissionais de investimentos no segmento de infraestrutura rodoviária que combinam uma extensa experiência financeira, tanto no mercado privado quanto no público, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira ("Equipe de Investimento"). Os membros seniores da Equipe de Investimentos possuem ampla experiência em aquisições, fusões e reestruturações de empresas, bem como em procedimentos de abertura de capital em bolsa de valores, entre outras transações.

3.5. A descrição do perfil da Equipe de Investimento dedicada ao Fundo encontra-se no **Apêndice I**.

Outros Pestadores De Serviços

3.6. Os serviços de tesouraria, distribuição, contabilidade, custódia e escrituração das Cotas serão prestados pelo **BANCO GENIAL S.A.**, sociedade anônima brasileira com sede na Praia de Botafogo, 228, Sala 907, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55 ("Custodiante").

3.6.1. Os custos relativos aos serviços de tesouraria, contabilização, custódia e escrituração das Cotas, contratados nos termos do item 3.6 acima, serão remunerados como parte da Taxa de Administração, desde que os serviços de custódia sejam pagos diretamente pelo Fundo, de acordo com o item 8.8 abaixo.

3.6.2. Os serviços de auditoria independente e demais serviços a serem contratados pelo Fundo serão contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, mediante recomendação do Consultor Especializado, em nome e por conta do Fundo, junto a instituição legalmente habilitada, de acordo com a regulamentação aplicável.

3.6.3. Quaisquer serviços contratados em benefício do Fundo serão considerados como Encargos quando expressamente previstos no item 8.8 do anexo.

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

Atribuições e Poderes de Representação

3.7. Observadas as regulamentações aplicáveis em vigor, quaisquer acordos de Cotistas arquivados na sede do Administrador, as competências e responsabilidades atribuídas ao Consultor Especializado nos termos deste Regulamento e do Anexo, o **(i)** Administrador está habilitado a praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, e **(ii)** o Gestor tem o poder de praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo e de exercer os direitos inerentes à Carteira, incluindo o direito de ação e de participar e votar nas assembleias gerais e/ou especiais das Sociedades Investidas, e/ou outras reuniões relacionadas com os valores mobiliários que venham a compor a Carteira, em cada caso, sob a orientação dos Cotistas e do Comitê de Investimentos, nos termos do Acordo de Cotistas, observadas as atribuições do Consultor Especializado nos termos deste Regulamento e do Anexo.

3.7.1. A prestação de serviços de administração pelo Administrador e os serviços de gestão pelo Gestor será exercida mediante procuração outorgada pelos Cotistas, a qual será considerada expressamente valida mediante a assinatura aposta pelo Cotista nos respectivos Documentos de Subscrição, a serem assinados no âmbito da Primeira Emissão.

3.7.2. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, o Gestor poderá outorgar procuração ao Consultor Especializado, para que este represente o Fundo, inclusive votando em nome do Fundo, em reuniões e/ou reuniões de sócios das Sociedades Investidas, e celebrar negócios jurídicos em nome do Fundo para fins de investimento e desinvestimento nas Sociedades Alvo, Sociedades Investidas e Outros Ativos, conforme o caso, observados os termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas.

CAPÍTULO IV
OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR, GESTOR E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

4.1. Obrigações do Administrador. Dentre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento, no Anexo e na regulamentação aplicável, incluem-se:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas próprias expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o Prazo de Duração e por, pelo menos, cinco (5) anos após a liquidação do Fundo:

(a) os registros dos Cotistas e as transferências de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença dos Cotistas;

(d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo ou pela Classe Única e seu patrimônio; e

(f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) solicitar, conforme o caso, a admissão à negociação das cotas da Classe Única no mercado organizado;

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

(iii) receber e operar dividendos, bonificações e quaisquer outras receitas ou valores do Fundo ou da Classe Única, nos termos do Acordo de Cotistas;

(iv) elaborar e divulgar informações periódicas da Classe Única;

(v) manter serviço de atendimento ao cliente, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme disposto neste Regulamento;

(vi) monitorar possíveis eventos de liquidação antecipada da Classe Única;

(vii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(viii) custear as despesas de publicidade da Classe Única, exceto as despesas de publicidade relativas à distribuição das Cotas, que podem ser custeadas pela Classe Única, observado o disposto na regulamentação em vigor;

(ix) elaborar, em conjunto com o Gestor e o Consultor Especializado, relatório sobre as operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que as disposições da regulamentação em vigor e deste Regulamento foram cumpridas;

(x) na hipótese de instauração de processo administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (i) deste item 4.1 até ao final desse procedimento;

(xi) sujeito ao Acordo de Cotistas, exercer, ou tomar medidas para assegurar que sejam exercidos, todos os direitos inerentes aos ativos e atividades do Fundo ou da Classe Única;

(xii) transferir para o Fundo e para a Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa obter em decorrência de sua condição de administrador do Fundo ou em decorrência da Carteira;

(xiii) manter os Ativos Alvo e Outros Ativos que integram a Carteira custodiados junto ao Custodiante, quando aplicável, ressalvadas as exceções previstas na regulamentação aplicável;

(xiv) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais documentos/informações exigidos por este Regulamento, pelo Acordo de Cotistas e pela regulamentação em vigor;

(xv) conforme o caso, cumprir e supervisionar o cumprimento das deliberações da Assembleia de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas e, quando for o caso, seguir as orientações do Consultor Especializado, no que se refere às atividades de administração do Fundo ou da Classe Única, desde que estejam de acordo com este Regulamento, o Acordo de Cotistas e a regulamentação aplicável;

(xvi) manter atualizada a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo os prestadores de serviços essenciais, informada no momento de seu registro, bem como demais informações cadastrais;

(xvii) supervisionar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo ou pela Classe Única;

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

(xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e do Acordo de Cotistas aplicáveis às atividades de administração do Fundo ou de Classe Única;

(xix) entregar aos Cotistas, gratuitamente, cópia deste Regulamento;

(xx) convocar a Assembleia de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas quando necessário e/ou solicitado por qualquer Cotista ou Cotistas com direito a convocar tal Assembleia de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas;

(xxi) conforme orientação do Consultor Especializado, realizar Requerimentos de Integralização nos termos deste Regulamento, do Acordo de Cotistas e dos Documentos de Subscrição;

(xxii) conforme orientação do Consultor Especializado, adotar os procedimentos para cobrança de valores em atraso de Cotistas Inadimplentes, nos termos do Acordo de Cotistas;

(xxiii) realizar ou assegurar que as seguintes atividades sejam realizadas:

(a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos do Fundo;

(b) monitoramento da classificação dos Ativos Alvo e Outros Ativos dentro dos limites estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, observados os limites de suas responsabilidades, conforme previsto nos documentos do Fundo do qual o Administrador é parte e na regulamentação aplicável; e

(c) Requerimentos de Integralização aos investidores.

(xxiv) possuir procedimento de aferição do valor justo dos ativos integrantes da Carteira, podendo, para tanto, utilizar-se de informações fornecidas pelo Gestor conforme previsto nos documentos do Fundo e na regulamentação aplicável;

(xxv) conforme recomendação do Consultor Especializado, emitir novas Cotas ou amortizar e resgatar Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e do Acordo de Cotistas; e

(xxvi) publicar fato relevante, com base nas informações prestadas pelo Gestor e/ou pelo Consultor Especializado.

4.2. Obrigações do Gestor. As obrigações do Gestor, sem prejuízo das obrigações do Administrador e do Consultor Especializado, são:

(i) elaborar, em conjunto com o Administrador e o Consultor Especializado, um relatório sobre as operações e os resultados do Fundo referido no item 4.1, (ix) acima;

(ii) Observadas as disposições do item 4.2.1 abaixo, fornecer aos Cotistas que assim o solicitarem, estudos e análises de investimento, incluindo os documentos que tenham sido elaborados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou outros prestadores de serviços especialmente contratados pelo Fundo, para subsidiar as decisões a serem tomadas na Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) Observadas as disposições do item 4.2.1 abaixo, fornecer aos Cotistas que assim o solicitarem, atualizações periódicas dos estudos e análises que tenham sido elaborados pelo

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou por outros prestadores de serviços especialmente contratados pelo Fundo, permitindo o acompanhamento dos investimentos realizados pelo Fundo, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;

(iv) informar ao Administrador, imediatamente, caso haja qualquer mudança de prestador de serviços contratado pelo Gestor;

(v) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para ser usado pelos distribuidores, às suas próprias expensas, se aplicável;

(vi) manter atualizados e em perfeita ordem, às sias expensas, os documentos relativos às transações da Classe Única;

(vii) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, a exposição ao risco de capital;

(viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes aos bens e atividades do Fundo, observada a necessidade de consulta prévia ao Consultor Especializado, conforme previsto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas;

(ix) transferir para o Fundo ou para a Classe Única qualquer benefício ou vantagem que venha a obter em decorrência de sua condição de Gestor;

(x) conforme orientação do Consultor Especializado, e, observadas as disposições do Acordo de Cotistas, celebrar acordos de acionistas das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas em nome do Fundo, bem como quaisquer outros acordos relacionados aos investimentos que venham a ser realizados pelo Fundo, sempre no melhor interesse dos Cotistas;

(xi) conforme orientação do Consultor Especializado, manter e exercer influência efetiva na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de acordo com a regulamentação aplicável;

(xii) cumprir, conforme o caso, as deliberações da Assembleia de Cotistas relativas às atividades de gestão do Fundo ou de Classe Única, e solicitar orientação ao Consultor Especializado sobre assuntos relacionados à gestão do Fundo ou de Classe Única previstos neste Regulamento;

(xiii) decidir e implementar, conforme orientação do Consultor Especializado, e no melhor interesse do Fundo ou Classe Única, a estratégia e as diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo ou Classe Única nas Sociedades Investidas, conforme o caso, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total de tais ativos;

(xiv) convocar a Assembleia de Cotistas, quando requerida ou validamente solicitada;

(xv) conforme orientação do Consultor Especializado, contratar, em nome do Fundo ou da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria relacionados aos investimentos e desinvestimentos do Fundo nas Sociedades Investidas;

(xvi) sujeito ao dever de envolvimento do Consultor Especializado nos temas incluídos no escopo dos serviços de consultoria especializada prestados ao Fundo, fornecer ao Administrador

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

todas as informações e documentos necessários para que o Administrador cumpra suas obrigações, incluindo, mas não se limitando a:

(a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se qualifica ou não como "Entidade de Investimento" nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Gestor possa validá-lo e formar suas conclusões sobre as premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

(xvii) conforme orientação do Consultor Especializado, representar o Fundo ou a Classe Única, conforme previsto neste Regulamento, no Acordo de Cotistas e na regulamentação e legislação aplicáveis, perante as Sociedades Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios realizados pelas Sociedades Investidas, acompanhar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados aos Ativos Alvo e Outros Ativos, quando necessário e de acordo com a regulamentação aplicável e o Acordo de Cotistas;

(xviii) conduzir, quando aplicável e com a orientação e envolvimento direto do Consultor Especializado, processos de *due diligence* nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas;

(xix) realizar, conforme orientação do Consultor Especializado, a gestão de liquidez e de caixa do Fundo, a fim de garantir o pagamento tempestivo de todas as obrigações e despesas do Fundo;

(xx) conforme orientação do Consultor Especializado, adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem a demora no envio ao Administrador dos documentos e informações necessários para a aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas nos prazos estipulados contratualmente com o Administrador e na regulamentação em vigor;

(xxi) monitorar as Sociedades Investidas que integram a Carteira e exercer, conforme orientação do Consultor Especializado, os direitos de voto decorrentes de investimentos nas Sociedades Investidas e Outros Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(xxii) decidir, conforme orientação do Consultor Especializado, o prestador de serviços de auditoria independente do Fundo; e

(xxiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Regulamento e no Acordo de Cotistas.

4.2.1. Sem prejuízo do acima exposto, o Gestor deverá cumprir as recomendações feitas pelo Consultor Especializado e/ou pelo Comitê de Investimentos, conforme aplicável. Além disso, o Gestor, conforme orientação do Comitê de Investimentos, está devidamente autorizado a conceder fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e garantia real, em

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

nome do Fundo ou da Classe Única a terceiros, desde que aprovado nos termos do Acordo de Cotistas.

4.2.2. Sempre que a informação seja solicitada na forma prevista no item 4.2 (ii) e (iii) acima, o Gestor, mediante recomendação do Consultor Especializado, poderá submeter tal solicitação à prévia apreciação e aprovação da Assembleia de Cotistas (observado o quórum de deliberação disposto neste Regulamento e as disposições do Acordo de Cotistas), tendo em vista o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, considerando eventuais conflitos de interesse relacionados ao conhecimento técnico e às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas. Na hipótese de realização de Assembleia de Cotistas nos termos deste item, os Cotistas que tenham solicitado as informações referidas no item 4.2 (ii) e (iii) acima serão impedidos de votar.

4.3. Obrigações do Consultor Especializado. Sem prejuízo das obrigações do Administrador e do Gestor acima expostas, caberá ao Consultor Especializado prestar consultoria na análise, recomendação e avaliação de potenciais oportunidades de investimento e desinvestimento nas Sociedades Alvo e nas Sociedades Investidas, conforme aplicável, ao Comitê de Investimentos, cabendo-lhe, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento, no Acordo de Cotistas e/ou no Contrato de Consultoria:

(i) recomendar ao Gestor e ao Comitê de Investimentos o investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, incluindo qualquer aumento na participação em Sociedades Investidas e Outros Ativos;

(ii) assessorar o Gestor, o Administrador e o Comitê de Investimentos em quaisquer negócios que venham a ser realizados pela Classe Única, incluindo a negociação de investimento e desinvestimento em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, conforme aplicável;

(iii) mediante a outorga de procuração pelo Gestor, representar o Fundo ou a Classe Única, incluindo o voto em nome do Fundo, em reuniões e/ou reuniões de Cotistas das Sociedades Investidas, e celebrar transações jurídicas em nome do Fundo para efeitos de investimento e desinvestimento nas Sociedades Alvo, Sociedades Investidas e Outros Ativos, conforme o caso, em cada caso, sujeito aos termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas;

(iv) elaborar relatórios de investimento e/ou análises econômicas para o Fundo relacionados às Sociedades Investidas;

(v) quando não tiver procuração para atuar em nome do Fundo ou da Classe Única, orientar o Gestor na **(a)** negociação e celebração de acordos de acionistas das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas em nome do Fundo ou da Classe, bem como quaisquer outros acordos relacionados aos investimentos que venham a ser realizados pelo Fundo ou pela Classe, conforme o caso, de acordo com o Acordo de Cotistas, e **(b)** definir a política estratégica e de gestão das Sociedades Investidas de acordo com a regulamentação aplicável;

(vi) quando não possuir procuração para atuar em nome do Fundo, orientar o Gestor no exercício da representação do Fundo ou da Classe, conforme previsto neste Regulamento, no Acordo de Cotistas e na regulamentação e legislação aplicáveis, perante as Sociedades Investidas, Ativos Alvo, Outros Ativos, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios realizados pelas Sociedades Investidas,

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

acompanhar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados aos Ativos Alvo e Outros Ativos, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;

(vii) quando não tiver procuração para atuar em nome do Fundo ou da Classe, orientar o Gestor no exercício dos direitos inerentes aos Ativos Alvo e Outros Ativos que integram a Carteira, incluindo, mas não se limitando, à indicação de representantes do Fundo no conselho de administração e/ou no conselho de administração das Sociedades Investidas, conforme aplicável, a celebração de acordos de acionistas das Sociedades Investidas, a conversão de debêntures adquiridas pelo Fundo, a definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Investidas, entre outros;

(viii) recomendar ao Gestor a prorrogação automática do Prazo de Duração, observado o item 2.3 deste Regulamento;

(ix) orientar o Gestor a compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou administrados pelo Gestor, pelo Consultor Especializado ou por suas Partes Relacionadas, conforme aplicável;

(x) orientar o Administrador na definição de critérios para definição do valor nominal unitário das novas Cotas, observadas as regras previstas no Acordo de Cotistas;

(xi) orientar os Cotistas quanto à prestação de fiança ou garantias pessoais, ou qualquer outra coobrigação ou garantia real, em nome do Fundo ou da Classe a terceiros, observados os termos e condições do Acordo de Cotistas;

(xii) aprovar o valor estabelecido no laudo de avaliação dos Ativos Alvo e Outros Ativos a serem entregues pelo Cotista para fins de pagamento das Cotas; e

(xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Regulamento e no Acordo de Cotistas.

4.3.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento, o Consultor Especializado será responsável por **(i)** atribuições estipuladas no Contrato de Consultoria, observados este Regulamento, o Acordo de Cotistas e as leis e regulamentos aplicáveis, bem como **(ii)** o cumprimento das recomendações emitidas pelo Comitê de Investimentos, conforme aplicável.

4.3.2. Na hipótese de qualquer disposição do Contrato de Consultoria ser considerada ilegal, ineficaz ou inválida, sob a ótica deste Regulamento, do Acordo de Cotistas e/ou das leis e/ou regulamentação aplicáveis, conforme o caso, a disposição afetada deverá ser substituída por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, e prevalecerá o disposto neste Regulamento, no Acordo de Cotistas e/ou nas leis e regulamentos aplicáveis, conforme o caso, sem prejuízo, em qualquer caso, da eficácia e validade das demais disposições do Contrato de Consultoria.

4.3.3. Em caso de substituição do Administrador por qualquer motivo nos termos deste Regulamento e eleição de um novo administrador por deliberação dos Cotistas, o novo administrador assumirá a posição contratual do Administrador no Contrato de Consultoria, aderindo automaticamente aos seus termos e condições.

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

4.4. Vedações ao Administrador e ao Gestor. As vedações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, às vedações previstas nos artigos 101, 102 e 103 do capítulo geral da Resolução CVM 175, bem como as vedações previstas no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, são aplicáveis ao Administrador e ao Gestor.

4.5. O Administrador, o Gestor e/ou o Consultor Especializado responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando estes agirem com culpa, dolo ou má-fé, em desacordo com a lei, as normas editadas pela CVM, o Acordo de Cotistas e este Regulamento.

4.6. O Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado responderão solidariamente, mas não conjuntamente, por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, não respondendo, entretanto, por eventual patrimônio líquido negativo.

CAPÍTULO V
SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, o Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme o caso, sem qualquer penalidade, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, ou qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, caso o Administrador não o faça, deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas para aprovar ou não seu substituto, na administração ou gestão profissional da Carteira, conforme aplicável, o qual deverá ser indicado pelo Consultor Especializado (observado o quórum de deliberação previsto neste Regulamento) ou deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Capítulo 9 do Anexo, assembleia essa que deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de envio da notificação a que se refere este item. Independentemente do disposto neste item, em caso de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuarão obrigados a prestar os respectivos serviços de administração e/ou gestão do Fundo até que outra instituição o substitua, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até a liquidação do Fundo, se for o caso, hipótese em que terá direito ao recebimento da Taxa de Administração devida e calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição ou liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso.

Descredenciamento do Administrador e/ou Gestor pela CVM

5.2. Em caso de descredenciamento do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, pela CVM, a CVM ou qualquer Cotista, caso a CVM não o faça, deverá convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, observado o quórum de deliberação previsto neste Regulamento, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, de acordo com o Capítulo 9 do Anexo e o Acordo de Cotistas, assembleia essa a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos e contados da data do envio da notificação de que trata este item. No caso de descredenciamento, o administrador e/ou gestor temporário, conforme o caso, que exercerá a administração e/ou gestão do Fundo até a eleição de novo administrador e/ou gestor, será indicado pela CVM, conforme previsto na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

Destituição do Administrador e/ou Gestor pelos Cotistas

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

5.3. Além dos casos acima descritos, o Administrador e/ou o Gestor poderão, conforme o caso, ser afastados de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, observado o quórum de deliberação disposto neste Regulamento e as disposições do Acordo de Cotistas.

Substituição do Administrador e/ou Gestor ou Liquidação do Fundo

5.4. A Assembleia de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 5.1, 5.2 ou 5.3 acima, deve **(i)** nomear o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, que assumirão, respectivamente, a administração ou gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que, na hipótese do item 5.2 acima, a CVM deverá indicar administrador e/ou gestor substituto temporário, conforme o caso, até a eleição de novo administrador ou gestor; ou **(ii)** decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A deliberação da Assembleia de Cotistas que designar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, conferirá ao Administrador o poder de liquidar o Fundo, caso o(s) respectivo(s) substituto(s) não assuma(m) a administração e/ou gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo estipulado neste item.

Substituição do Consultor Especializado

5.5. Os procedimentos para contratação e substituição do Consultor Especializado, bem como os demais termos e condições para a prestação de serviços de consultoria especializada deverão observar o disposto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas, bem como as disposições e formalidades previstas no contrato de consultoria especializada a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e pelo Consultor Especializado ("Contrato de Consultoria").

5.6. O Consultor Especializado poderá ser destituído por vontade exclusiva dos Cotistas, o que poderá ocorrer com Justa Causa ou sem Justa Causa, nos termos dos itens abaixo.

Destituição por Justa Causa

5.7. Para os fins deste Regulamento, serão considerados "Justa Causa": **(i)** a comprovação de que o Consultor Especializado **(a)** agiu com fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Consultor Especializado, devidamente comprovado por sentença judicial ou sentença arbitral; **(b)** cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado, ou; **(c)** tenha sido impedido definitivamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou **(ii)** a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Consultor Especializado. Em caso de destituição do Consultor Especializado com Justa Causa (exceto na hipótese de Justa Causa nos termos do item (ii) acima), o Consultor Especializado permanecerá no exercício de suas respectivas funções até sua substituição ou até a data da efetiva liquidação do Fundo, conforme o caso, e deve receber, para esse fim, sua respectiva remuneração calculada até a data da substituição ou liquidação do Fundo, conforme o caso.

Destituição sem Justa Causa e Renúncia Motivada

5.8. A destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado deverá ser precedida do envio de comunicação por escrito pelos Cotistas ao Administrador e ao Consultor Especializado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos da Assembleia de Cotistas que tenha como pauta a destituição. Em caso de destituição do Consultor Especializado sem justa causa, o Consultor

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

Especializado: **(i)** permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo, conforme o caso, e **(ii)** receberá, além da Remuneração do Consultor Especializado que lhe for devida, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou efetiva liquidação do Fundo, a Multa de Rescisão prevista abaixo.

5.9. Observado o disposto no Acordo de Cotistas, caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promovam qualquer alteração neste Regulamento que **(i)** altere as competências e/ou poderes do Gestor e/ou do Consultor Especializado estabelecidos neste Regulamento e/ou no Acordo de Cotistas; **(ii)** restrinja a execução e o acompanhamento do Consultor Especializado de investimentos realizados em conjunto com outros fundos de investimento coinvestidores, se for o caso, administrados, geridos e/ou que recebam assessoria especializada do Consultor Especializado, de suas Partes Relacionadas e/ou de suas coligadas, conforme o caso; ou **(iii)** impossibilite o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo, o Consultor Especializado poderá renunciar à prestação de serviços de consultoria especializada ao Fundo ("Renúncia Motivada").

5.10. Em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Consultor Especializado, será devida ao Consultor Especializado uma remuneração adicional, correspondente à soma da remuneração efetivamente paga pelo Fundo ao Consultor Especializado no período de 12 (doze) meses anteriores à data de sua efetiva destituição ou liquidação do Fundo ("Multa de Rescisão"). Caso a destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Consultor Especializado ocorra antes do período de 12 (doze) meses contados do recebimento da primeira remuneração devida ao Consultor Especializado, a Multa de Rescisão será calculada com base na remuneração prevista no Contrato de Consultoria para os primeiros 12 (doze) meses da vigência do referido Contrato.

> **5.10.1.** A Multa de Rescisão será paga diretamente pelo Fundo com recursos disponíveis em dinheiro em 12 (doze) parcelas mensais após a efetiva destituição ou Renúncia Motivada do Consultor Especializado, agregando e sendo incorporada à Taxa de Administração para todos os fins.

CAPÍTULO VI
ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

6.1. Considerando que o Fundo possui uma classe única de Cotas, as matérias que forem de interesse do Fundo e/ou da Classe Única exigirão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos aqueles que estiverem incluídos no cadastro de Cotistas junto ao Administrador e/ou aos prestadores de serviços e ambientes competentes, de acordo com a forma de distribuição da Classe ou de cada Subclasse, observadas, em todos os casos, as disposições do Acordo de Cotistas.

Assembleia Especial de Cotistas

6.2. As Assembleias Especiais de Cotistas serão realizadas para deliberar sobre as matérias específicas de cada Subclasse, observadas as regras e procedimentos relativos à convocação e instalação da Assembleia Geral de Cotistas, que também se aplicarão às Assembleias Especiais de Cotistas.

Competências, Quóruns e Procedimentos para Assembleias de Cotistas

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

6.3. A Assembleia Geral de Cotistas será realizada ordinariamente, anualmente, para deliberar sobre as matérias previstas no item (i) do item 6.3.1 abaixo e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista no presente Capítulo VI:

6.3.1. Observadas as regras específicas estipuladas no Acordo de Cotistas, caberá exclusivamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as matérias abaixo indicadas, além de outras que venham a ser atribuídas nos termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas:

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação das demonstrações contábeis à CVM;

(ii) deliberar sobre a alteração deste Regulamento, observado o disposto nos demais itens deste item e do item 6.3.2 abaixo;

(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou Gestor, conforme aplicável, e escolha de seu substituto;

(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Consultor Especializado com Justa Causa e a escolha de seu substituto;

(v) deliberar sobre a destituição ou substituição do Consultor Especializado **sem** justa causa, e a escolha de seu substituto;

(vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer outra reestruturação societária, ou eventual liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única;

(vii) deliberar sobre a alteração de direitos e benefícios das classes e/ou subclasses de Cotas existentes, e/ou a emissão e distribuição de novas Cotas, e/ou a criação de uma nova classe ou subclasse de Cotas, exceto para emissões de Cotas no âmbito do Capital Autorizado;

(viii) deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou recompra de Cotas;

(ix) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Remuneração do Consultor Especializado e/ou outras taxas a serem devidas ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado;

(x) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;

(xi) deliberar sobre alterações nos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;

(xii) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, além do Comitê de Investimentos;

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

(xiii) deliberar, quando for o caso, sobre pedidos de informações dos Cotistas, conforme previsto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas;

(xiv) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo com potencial Conflito de Interesses envolvendo Partes Relacionadas ao Administrador, aos Cotistas, ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado, conforme previsto neste Regulamento;

(xv) deliberar sobre a aprovação das despesas do Fundo não previstas no item 8.8 do Anexo ou sobre o respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Regulamento;

(xvi) deliberar sobre a concessão de garantia, fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e garantia real, em nome do Fundo ou da Classe a terceiros, não prevista no item 4.2.1 deste Regulamento;

(xvii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo dos ativos utilizados na integralização das Cotas, em atendimento ao Acordo de Cotistas;

(xviii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;

(xix) deliberar sobre o pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação do Fundo ou da Classe, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes;

(xx) deliberar sobre investimentos do Fundo em qualquer instrumento financeiro ou para fins de aquisição ou manutenção de ativos, que não aqueles relacionados ao objetivo do Fundo previsto neste Regulamento;

(xxi) deliberar sobre quaisquer alterações à política de distribuição do Fundo;

(xxii) deliberar sobre quaisquer alterações às normas contábeis aplicáveis ao Fundo ou à Classe;

(xxiii) deliberar sobre quaisquer alterações ao exercício fiscal aplicável ao Fundo;

(xxiv) deliberar sobre quaisquer mudanças de domicílio do Fundo;

(xxv) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e

(xxvi) demais matérias previstas no artigo 21 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

6.3.2. As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos no Acordo de Cotistas, sendo certo que: **(i)** as demais matérias de competência exclusiva da Assembleia de Cotistas não previstas no Acordo de Cotistas serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas; e **(ii)** exceto quando necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, quaisquer alterações nos termos, condições e/ou regras relativas à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Consultor Especializado **com** ou **sem** Justa Causa, conforme previsto neste Regulamento, somente poderão ser alteradas pelo voto

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

afirmativo de Cotistas que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

6.3.3. Nas deliberações relativas à destituição descrita no item (iii) do item 6.3.1, as Cotas detidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor , conforme o caso, ou pelas Partes Relacionadas ao Administrador e/ou ao Gestor, não terão direito a voto, exceto quando o Administrador e/ou o Gestor ou sua respectiva Parte Relacionada estiverem votando na qualidade de administradores ou gestores de fundo de investimento que seja Cotista, e desde que tal voto esteja em consonância com a determinação da maioria dos cotistas do respectivo fundo de investimento, reunidos em assembleia geral.

6.3.4. Nas deliberações relativas à destituição prevista nos incisos (iv) e (v) do item 6.3.1, o Administrador deverá encaminhar, simultaneamente, a referida comunicação ao Consultor Especializado e aos Cotistas, a qual deverá conter quaisquer documentos e materiais relevantes relativos às matérias em discussão. Adicionalmente, o Consultor Especializado terá o direito de participar da referida Assembleia de Cotistas e fornecer esclarecimentos abrangentes e argumentos convincentes sobre os motivos pelos quais, em seu ponto de vista, sua destituição não deveria ser aprovada (os quais podem inlcuir razões além do escopo de Justa Causa). As Cotas detidas pelo Consultor Especializado ou por Partes Relacionadas ao Consultor Especializado não terão direito a voto, exceto quando o Consultor Especializado ou sua respectiva Parte Relacionada estiverem votando na qualidade de administradores ou gestores de fundo de investimento que seja Cotista, e, se aplicável, desde que tal voto esteja em consonância com a deliberação da maioria dos cotistas do respectivo veículo ou fundo de investimento, conforme o caso.

6.3.5. Somente os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas e que estejam em cumprimento de suas obrigações para com o Fundo e a Classe Única, incluindo, mas não se limitando, aos compromissos de investimento e Documentos de Subscrição nos termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas, terão direito a voto na assembleia. Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto, observados os termos e condições estabelecidos no Acordo de Cotistas.

6.3.6. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de cumprimento de normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, da entidade administradora dos mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de acordo com a CVM; **(ii)** for necessário em razão da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais, como alteração de razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** implicar redução de taxa devida a Prestador de Serviços Essenciais, devendo tal alteração ser comunicada aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável ou **(iv)** corrigir eventual inconsistência com o Acordo de Cotistas.

6.3.7. Alterações referidas nos subitens "(i)" e "(ii)" do item 6.3.6 acima serão comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que tiverem sido implementadas. A alteração mencionada nos subitens "(iii)" e "(iv) do item 6.3.6 acima serão comunicadas aos Cotistas imediatamente.

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

6.4. As deliberações serão tomadas de acordo com os quóruns estabelecidos no item 6.3.2 acima e no Acordo de Cotistas, cabendo a cada Cotista o direito a 1 (um) voto para cada Cota subscrita. A Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas desde que nenhuma ação estabelecida na Seção 5.2 do Acordo de Cotistas seja decidida sem o comparecimento e a aprovação dos Cotistas necessários para aprovar tal ação de acordo com a Seção 5.2 do Acordo de Cotistas.

6.4.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

6.4.2. A convocação deverá conter o dia, horário e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade Assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente por meio eletrônico, bem como a ordem do dia de tal Assembleia.

6.4.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenham no mínimo 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, poderão convocar, a qualquer tempo, a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Fundo, da Classe ou dos Cotistas.

6.4.4. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e uso da plataforma, bem como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente eletronicamente.

6.4.5. Poderão votar na Assembleia de Cotistas e integrar o cálculo para fins de verificação de quórum de aprovação (caso tais pessoas ou entidades sejam Cotistas): **(i)** o Gestor e o Consultor Especializado; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestador de Serviços; e **(iii)** as partes relacionadas ao Gestor e ao Consultor Especializado, seus sócios, diretores e empregados.

6.4.6. Não poderão votar nas Assembleias de Cotistas ou integrar o cálculo para fins de verificação de quórum para aprovação das deliberações: **(i)** o Cotista cujo interesse conflite com o do Fundo; e **(ii)** o Cotista, na hipótese de deliberação relacionada a laudos de avaliação de ativos de sua propriedade, que contribuam para a formação do patrimônio líquido do Fundo, sendo certo que tal vedação não se aplica quando: **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de sua entrada no Fundo, na Classe Única ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens (i) ou (ii) acima; ou **(ii)** houver anuência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou subclasse, conforme aplicável, a qual poderá ser manifestada na própria assembleia ou em permissão previamente concedida pelo Cotista, seja ela específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

6.5. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, incluindo manifestação de consentimento por escrito, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, devendo a consulta incluir todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista, e sempre sujeita às aprovações exigidas pela Cláusula 5.2 do Acordo de Cotistas.

6.5.1. A resposta dos Cotistas à consulta formal deverá ser feita no prazo de **(a)** 10 (dez) dias, contados do recebimento da consulta por meio eletrônico; e **(b)** 15 (quinze) dias, contados

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

do recebimento da consulta por meio físico. A falta de resposta nestes prazos será considerada como abstenção do Cotista. A aprovação da matéria objeto de consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, sendo considerados presentes os Cotistas que tenham respondido à consulta.

CAPÍTULO VII
COMITÊ DE INVESTIMENTOS

7.1. O Fundo contará com um Comitê de Investimentos composto por até 7 (sete) membros, que poderão ser Cotistas ou executivos seniores dos Cotistas ou outros profissionais experientes que atendam aos requisitos de qualificação necessários para o desempenho de suas funções.

7.2. Observado o disposto no Acordo de Cotistas, os membros serão indicados em Assembleia de Cotistas para mandatos de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.

7.3. O Comitê de Investimentos do Fundo reunir-se-á **(a)** ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses; e **(b)** extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente do Comitê de Investimentos ou por quaisquer 2 (dois) membros. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, mediante notificação pessoal, por meio de e-mail endereçado a cada um dos membros do Comitê de Investimentos, devendo também ser encaminhada cópia da convocação aos Cotistas, nos termos do previsto no Acordo de Cotistas. A convocação deverá incluir **(i)** a data, hora e local da reunião; **(ii)** a ordem do dia; e **(iii)** cópias de todos os documentos e propostas existentes e disponíveis relacionados com as matérias incluídas na ordem do dia. O aviso de convocação poderá ser dispensado quando todos os membros do Comitê de Investimentos estiverem presentes à reunião, ou se todos os membros do Comitê de Investimentos não presentes renunciarem a tal requisito de aviso. Nenhuma deliberação da reunião do Comitê de Investimentos pode ser aprovada ou discutida em relação a qualquer assunto não incluído na agenda da reunião, a menos que todos os membros estejam presentes na reunião e todos os membros concordem por unanimidade com tal assunto. Uma reunião do Comitê de Investimentos só será considerada devidamente instalada se a maioria dos membros do Comitê de Investimentos comparecer a ela; desde que, no entanto, nenhuma decisão estabelecida na Seção 6.10 do Acordo de Cotistas seja tomada sem as aprovações necessárias exigidas de acordo com tal Seção. Na ausência de quórum válido em uma reunião do Comitê de Investimentos que tenha sido devidamente convocada, a reunião será adiada para a mesma hora e local, em, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis contados da data de ocorrência da reunião adiada, conforme indicado pelo presidente. As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes na reunião. Os membros do Comité de Investimento que participem na reunião da forma acima indicada serão considerados presentes na reunião para todos os efeitos devidos. A ata da reunião poderá ser validamente assinada por meio eletrônico.

7.3.1. Os membros do Comitê de Investimentos que não puderem comparecer a uma reunião poderão **(a)** ser representados por outro membro, mediante procuração a ser entregue ao presidente do Comitê de Investimentos antes da referida reunião; ou **(b)** ser representados por outro membro indicado pelo mesmo Cotista, nos termos do Acordo de Cotistas. Nesses casos, os membros que não puderem comparecer à reunião do serão considerados presentes, inclusive para fins de verificação dos termos de convocação da reunião.

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

7.4. Observadas as regras específicas estipuladas no Acordo de Cotistas, caberá exclusivamente à Reunião do Comitê de Investimentos deliberar sobre as matérias abaixo indicadas, além de outras que venham a ser atribuídas nos termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas:

(i) alienações decorrentes de **(a)** qualquer Transferência de Ações das Sociedades Investidas; **(b)** transferência de todos ou substancialmente todos os ativos de qualquer Sociedade Investida; **(c)** a consumação da fusão ou incorporação de uma Sociedade Investida com ou em outra entidade; ou **(d)** qualquer oferta pública de ações das Sociedades Investidas ou Cotas, seja por meio de oferta pública inicial ou de oferta subsequente, que não seja uma Oferta Qualificada;

(ii) celebração de quaisquer Processos de Licitação e/ou Transação Privada pelo Fundo e/ou qualquer Sociedade Investida, juntamente com o Plano de Negócios inicial para tal investimento, assim como quaisquer alterações ou atualizações no Plano de Negócios das Sociedades Investidas ou adoção de quaisquer novos Planos de Negócios;

(iii) alienações (exceto as Transferências previstas no item "(i)" acima) acima do Limite Aplicável, exceto conforme previsto no Plano de Negócios;

(iv) qualquer investimento (incluindo capital, despesas operacionais ou aquisições de negócios ou ativos, exceto a celebração de Processos de Licitação e/ou Transações Privadas, conforme previsto no item (ii) acima) de mais do que o Limite Aplicável em uma única ou uma série de transações relacionadas, exceto conforme previsto no Plano de Negócios;

(v) **(a)** a adoção de qualquer estatuto social da Sociedade Investida; **(b)** o aditamento ou modificação, de qualquer forma, do estatuto social de qualquer Sociedade Investida que resulte em **(1)** uma mudança de seu objeto social; **(2)** uma alteração no prazo de duração da Sociedade Investida; **(3)** uma mudança nos quóruns, composição, organização e operação aplicáveis à assembleia de acionistas ou às reuniões ou resoluções corporativas ou de comitês de qualquer Sociedade Investida; **(4)** qualquer impacto negativo no exercício de qualquer um dos direitos previstos no Acordo de Cotistas; ou **(c)** aditamento ou modificação de qualquer forma que resulte em impacto adverso aos direitos dos Sócios nos termos do estatuto social de qualquer Sociedade Investida;

(vi) aprovação de qualquer redução do capital social de qualquer das Sociedades Investidas, exceto em caso de redução do capital social de qualquer das Sociedades Investidas para compensar perdas acumuladas;

(vii) qualquer Aumento de Capital de uma Sociedade Investida não previsto no Plano de Negócios de tal Sociedade Investida, exceto se tal Aumento de Capital for razoavelmente exigido de acordo com este Regulamento e o Acordo de Cotistas;

(viii) exceto conforme previsto no Plano de Negócios da respectiva Sociedade Investida, qualquer **(a) (1)** fusão ou incorporação, por qualquer Sociedade Investida, com qualquer outra Pessoa com valor empresarial superior ao Limite Aplicável; **(2)** constituição de qualquer Sociedade Investida (incluindo qualquer incorporação de ações) em qualquer outra Pessoa, **(3)** cisão de qualquer Sociedade Investida na medida em que o valor dos ativos cindidos seja maior que o Limite Aplicável, ou **(4)** outra reestruturação societária de qualquer Sociedade Investida na medida em que o valor dos ativos reestruturados seja maior que o Limite Aplicável, observado que, no entanto, nenhuma das restrições acima se

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

aplicará a qualquer transação realizada exclusivamente entre Sociedades Investidas detidas integralmente; ou **(b)** independentemente dos valores envolvidos, quaisquer transações listadas no item (a) que alterem os direitos econômicos ou de governança dos Cotistas nos termos do Acordo de Cotistas;

(ix) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer Sociedade Investida, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes;

(x) quaisquer alterações na política de dividendos previstas no Regulamento de qualquer Sociedade Investida, neste Regulamento e no Acordo de Cotistas;

(xi) quaisquer alterações nas normas contábeis aplicáveis às Sociedades Investidas;

(xii) quaisquer alterações no exercício social aplicável a qualquer Sociedade Investida;

(xiii) quaisquer alterações de domicílio de qualquer Sociedade Investida;

(xiv) rescisão voluntária de qualquer Acordo de Concessão;

(xv) alterações relacionadas a reequilíbrios econômicos financeiros extraordinários de qualquer Acordo de Concessão;

(xvi) qualquer atividade que não seja autorizada pelo Acordo de Cotistas, com relação à Sociedade Gestora (conforme definida no Acordo de Cotistas);

(xvii) celebrar, aditar ou rescindir contratos ou acordos, bem como celebrar transações de qualquer natureza **(i)** envolvendo valor agregado superior a R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), **(ii)** contendo qualquer *covenant* de qualquer Sociedade Investida que possa restringir a capacidade de qualquer Pessoa que possua, direta ou indiretamente, qualquer participação societária em um Cotista de transferir tal participação societária, ou **(iii)** exigir que os Cotistas concedam qualquer tipo de garantia que não seja penhor das Ações das Sociedades Investidas, exceto em cada caso conforme previsto no Plano de Negócios;

(xviii) eleger, contratar e demitir os auditores independentes, se os auditores independentes forem qualquer empresa que não seja a PricewaterhouseCoopers, KPMG, Ernst & Young ou Deloitte Touche Tohmatsu;

(xix) início ou encerramento de qualquer reclamação administrativa ou judicial envolvendo **(a)** valor agregado superior a R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), exceto conforme previsto no respectivo Plano de Negócios, ou **(ii)** matéria relacionada a leis, regulamentações, portarias, normas ou regulamentos ambientais, anticorrupção, lavagem de dinheiro, sanções, combate à escravidão, trabalho infantil ou antidiscriminação;

(xx) celebrar, aditar ou rescindir contratos ou acordos, bem como celebrar transações de qualquer natureza, entre qualquer Sociedade Investida e qualquer Cotista ou qualquer de suas Partes Relacionadas ou o Pátria Investimentos Ltda. (inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17) em valor superior a R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) ao ano;

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

(xxi) aprovar quaisquer alterações no programa antissuborno, anticorrupção e *compliance* de qualquer Sociedade Investida;

(xxii) salvo o disposto no respectivo Plano de Negócios, aprovação de qualquer proposta a ser submetida à assembleia geral das Sociedades Investidas sobre qualquer matéria abrangida pelo item 7.4(ii) acima; e

(xxiii) aprovação dos votos a serem proferidos por qualquer Sociedade Investida em qualquer assembleia geral de qualquer das Sociedades Investidas, sempre que envolver qualquer das matérias previstas no Itens 6.3.1 ou 7.4.

7.4.1. Não obstante o acima exposto, quaisquer investimentos ou desinvestimentos realizados pelo Fundo de acordo com itens (i) e (ii) do item 7.4 acima estarão sujeitos a (2) duas reuniões do Comitê de Investimentos, observado que **(i)** na primeira reunião do Comitê de Investimentos, o conselho de administração das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, conforme aplicável, apresentará ao Comitê de Investimentos uma apresentação preliminar do investimento ou desinvestimento alvo, conforme o caso, incluindo projeções financeiras e materiais *de due diligence*; e **(ii)** na segunda reunião do Comitê de Investimentos, a diretoria deverá apresentar ao Comitê de Investimentos uma recomendação formal para o investimento ou desinvestimento, conforme o caso, e tal investimento ou desinvestimento, conforme o caso, deverá ser aprovado nos termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas.

7.5. Caso algum membro do Comitê de Investimentos deixe de votar em conformidade com as regras estabelecidas neste Regulamento e no Acordo de Cotistas, seu voto será considerado nulo e sem efeito, de acordo com as leis aplicáveis, desde que, no entanto, tal voto nulo não resulte na aprovação de qualquer matéria que deva ser aprovada nos termos da Seção 6.10 do Acordo de Cotistas.

7.6. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas de acordo com as regras estabelecidas no Acordo de Cotistas.

7.7. Termos em maiúsculas usados neste Capítulo VII não expressamente definido neste Regulamento terão os significados que lhe forem atribuídos no Acordo de Cotistas.

CAPÍTULO VIII
CLASSES DE COTAS

8.1. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate estão previstos no Anexo a este Regulamento. A criação de novas classes de Cotas está sujeita à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.1.1. As Cotas poderão ser subscritas por veículos e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Consultor Especializado, bem como por suas Partes Vinculadas e/ou por entidades afiliadas exclusivamente nas hipóteses previstas no Acordo de Cotistas.

CAPÍTULO IX
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

9.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante relacionado ao Fundo e/ou aos ativos que integram a Carteira, nos termos da regulamentação aplicável (e somente na medida exigida por tal regulamentação aplicável), desde que tais informações não sejam informações confidenciais sobre as Sociedades Investidas obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de deveres habituais como membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Sociedade Investida.

9.1.1. As informações acima referidas devem ser:

(i) comunicadas a todos os Cotistas da Classe a que se refere a informação;

(ii) informadas às entidades administradoras dos mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantidas nas páginas na rede mundial de computadores dos Prestadores de Serviços Essenciais e, pelo menos enquanto a distribuição estiver em andamento, do distribuidor das Cotas.

9.1.2. Fatos relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, entendam que sua divulgação colocará em risco o legítimo interesse do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

9.2. O Administrador deverá encaminhar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora do mercado organizado em que as cotas são admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM na rede mundial de computadores, além dos requisitos do Acordo de Cotistas:

(i) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o término do quadrimestre-calendário a que se referem, as informações referidas no suplemento "L" do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o término do semestre a que se referem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie de valores mobiliários que a compõem;

(iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;

(iv) na mesma data da convocação, o edital de convocação e demais documentos referentes às Assembleias de Cotistas;

(v) no prazo de 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata das Assembleias de Cotistas.

9.3. As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

CAPÍTULO X
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

10.1. O Fundo e a Classe Única terão escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, bem como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

10.2. O Fundo está sujeito às regras de escrituração, elaboração, remessa e publicidade das demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

10.3. O exercício financeiro do Fundo e da Classe Única será equivalente ao ano civil, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

10.3.1. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XI
FATORES DE RISCO

11.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que os investimentos e aplicações do Fundo estão sujeitos, conforme descrito abaixo, não havendo, portanto, garantia de que os recursos integralizados no Fundo serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas.

11.2. Risco de Crédito. Os investimentos do Fundo correm o risco de inadimplência ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, o que pode causar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emitentes podem levar a flutuações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

11.3. Risco de Mercado. Os Ativos Alvo podem sofrer flutuações de preços e lucratividade, que são afetadas por vários fatores de mercado, como taxas de juros, câmbio, liquidez, crédito, mudanças políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos que integram a Carteira pode ser temporária, mas não há garantia de que não se estenderá por períodos longos e/ou indefinidos. Essa constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados em valores diferentes daqueles de emissão e/ou contabilidade, o que pode levar à volatilidade das Cotas e prejuízos aos Cotistas.

11.4. Dificuldade na Formação da Carteira do Fundo. O Fundo pode ter dificuldade em identificar oportunidades de investimento atraentes em Ativos Alvo no setor de infraestrutura rodoviária com pedágio, ou pode não ser capaz de fazer os investimentos desejados em condições economicamente favoráveis. Além disso, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade do Fundo de fazer investimentos em Ativos Alvo.

11.5. Riscos Relacionados às Sociedades Investidas e Ativos Alvo. Os investimentos do Fundo são considerados investimentos de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser consistente com o que o Cotista esperava. A Carteira poderá ser concentrada em Ativos Alvo emitidos por uma ou poucas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento. Embora o Fundo participe do processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantia de **(i)** bom desempenho

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

de qualquer das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas e **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e cuidado do Administrador, do Gestor e do Consultor Especializado, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo emitidos pela(s) Empresa(s) Investida(s), tais como dividendos, juros e outras formas de remuneração e/ou bonificação poderão ser frustrados em razão de insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou mesmo outros fatores ligados ao setor. Nessas ocorrências, o Fundo e seus Cotistas podem sofrer perdas, não havendo garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

11.6. Investimentos no Setor de Transportes. A Classe espera fazer investimentos em oportunidades de infraestrutura relacionadas a investimentos em infraestrutura públicos ou privados relacionados a estradas com pedágio. A capacidade do Fundo de fazer investimentos atraentes pode estar sujeita a uma variedade de considerações, incluindo tendências gerais de oferta/demanda, desenvolvimento econômico geral e crescimento nas jurisdições nas quais o Fundo pode fazer investimentos, condições gerais de mercado, mudanças socioeconômicas e mudanças relacionadas aos gastos governamentais e políticas relacionadas. Quaisquer mudanças adversas ou inesperadas em tais condições podem afetar adversamente a capacidade do Fundo de consumar investimentos atraentes e/ou o desempenho de quaisquer Ativos Alvo no setor de transporte. No futuro, os órgãos governamentais relevantes podem tentar limitar a capacidade do Fundo de aumentar, ou podem tentar reduzir, as taxas de pedágio ou tarifas fora do escopo dos respectivos Contratos de Concessão, como resultado de fatores como condições econômicas gerais, percepções negativas do consumidor sobre aumentos nas taxas de pedágio ou tarifas, a taxa de inflação prevalecente, volume de tráfego e sentimento público sobre as taxas de pedágio ou tarifas vigentes. Além disso, o Fundo pode não conseguir vencer licitações públicas para Contratos de Concessão ou obter Transações Privadas para investimento.

11.7. Riscos Relacionados à Legislação do Setor de Infraestrutura Rodoviária com Pedágio. O setor de infraestrutura rodoviária com pedágio está sujeito a extensa regulamentação emitida por diversas autoridades, que afetam as atividades desse setor, especialmente no que diz respeito a concessões e autorizações. Assim, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de infraestrutura rodoviária com pedágio, de acordo com a política de investimentos do Fundo, pode ser condicionado, entre outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e leis e regulamentos de proteção ambiental. Tais requisitos e regulamentos atualmente existentes ou que venham a ser criados podem implicar em aumento de custos, limitando a estratégia do Fundo e impactando adversamente a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas.

11.8. Risco de Liquidez no Mercado Secundário. O Fundo, composto pela Classe Única, é constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, assim, o resgate das Cotas só poderá ser efetuado no final do Prazo de Duração, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes do final de tal período, o Cotista decidir dispor das suas Cotas, observadas as disposições do Acordo de Cotistas, terá que vendê-las no mercado secundário, que, no Brasil, não possui alta liquidez, o que pode causar dificuldades na venda dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Além disso, o volume inicial de investimentos no Fundo e a falta de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociação envolvendo cotas de fundos fechados permitem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de um fundo fechado, o Cotista não poderá solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer tempo, mas apenas nas hipóteses previstas neste Regulamento e no Acordo de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

11.9. Risco de Restrições de Negociação. As Cotas do Fundo poderão ser distribuídas nos termos da Resolução CVM 160, de modo que poderão estar sujeitas às restrições de negociação nela estipuladas. Assim, se um Cotista precisar negociá-los antes do término do período de restrição de negociação, ele não poderá fazê-lo. Além disso, certos ativos que compõem a Carteira do Fundo, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pelas bolsas de valores e mercadorias e futuros ou por órgãos reguladores, especialmente o Banco Central. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de transações, à participação do volume de negócios e às flutuações máximas de preços, entre outros. Nas situações em que tais restrições estejam sendo praticadas, as condições para a movimentação dos ativos da Carteira e a precificação dos Ativos Alvo e Outros Ativos podem ser prejudicadas.

11.10. Prazo para Resgate de Cotas. Ressalvada a amortização de Cotas realizada nos termos do Acordo de Cotistas, em razão do fato de o Fundo ser constituído na forma de condomínio fechado de natureza especial, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, momento em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou em caso de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Essa característica do Fundo pode limitar o interesse de outros investidores nas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

11.11. Propriedade de Cotas vs. Propriedade de Ativos do Fundo. Embora a Carteira seja predominantemente composta por Ativos Alvo, a titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de forma não individualizada, dentro dos limites deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

11.12. Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo. Se o Fundo precisar alienar parte ou a totalidade dos Ativos Alvo antes do planejado, existe o risco de não haver comprador para tais Ativos Alvo e/ou o preço de negociação obtido pode ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

11.13. Pagamento Condicionado aos Rendimentos dos Ativos do Fundo. Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de receitas, dividendos, juros sobre capital próprio, bônus e qualquer outra remuneração que seja atribuída aos Ativos Alvo e do retorno do investimento dentro do Fundo. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima mencionados.

11.14. Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas. Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo que integram a sua Carteira, bem como da venda de tais Ativos Alvo. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos mencionados acima.

11.15. Risco de Governança. Caso o Fundo emita novas Cotas, ou seja, criada nova classe de Cotas, por deliberação da Assembleia de Cotistas, os novos Cotistas poderão modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento, em detrimento do disposto no Acordo de Cotistas. Tais alterações podem afetar o modo de funcionamento do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas, não havendo como garantir que as regras de governança previstas no Acordo de Cotistas serão integralmente preservadas.

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

11.16. Risco Operacional das Sociedades Investidas. Em virtude da participação nas Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas podem resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais para o Fundo, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará a definição da política estratégica e a gestão das Sociedades Investidas.

11.17. Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Operação. O Fundo pode investir em Sociedades Investidas totalmente constituídas e operacionais. Assim, existe a possibilidade de tais empresas: **(i)** estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(ii)** estejam em descumprimento de obrigações relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; **(iii)** têm passivos trabalhistas, ambientais, cíveis consideráveis, entre outros. Assim, a depender da complexidade da matéria e dos valores envolvidos, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas, poderão ter perdas patrimoniais significativas decorrentes dos eventos acima indicados.

11.18. Risco de Diluição. Apesar da existência de Acordo de Cotistas, o Fundo pode não poder, ou pode optar por não exercer, o direito de preferência que lhe é devido nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Assim, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

11.19. Riscos Relacionados aos Setores em que as Sociedades Investidas Atuam. O objetivo do Fundo é realizar investimentos em Sociedades Investidas que atuam no setor de infraestrutura rodoviária pedagiada, que estão sujeitas a riscos característicos e individuais desse segmento e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas.

11.20. Possibilidade de Reinvestimento. Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo das Sociedades Investidas nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que **(i)** o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando assim de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e **(ii)** as Cotas serão resgatadas somente em caso de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento e do Acordo de Cotistas.

11.21. Concentração da Carteira. O Fundo poderá investir todos os seus recursos em Ativos Alvo emitidos por uma única Sociedade Investida. Quanto maior a concentração dos investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas, maior a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissor. Assim, qualquer perda isolada relacionada a tal Sociedade Investida pode ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito se os investimentos fossem mais diversificados.

11.22. Riscos Decorrentes do Uso de Derivativos. O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preços entre o derivativo e seu ativo subjacente, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como causar prejuízos aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que só pode atuar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM, há o risco de que a posição não represente um hedge perfeito ou suficiente para evitar prejuízos ao Fundo. A contratação pelo Fundo de modalidades de operação de derivativos pode acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam se tais

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

estratégias não fossem utilizadas. Tal situação também pode implicar perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas.

11.23. Possibilidade de Endividamento pelo Fundo. O Fundo pode tomar emprestado ou retomar empréstimos de acordo com este Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo possa ser afetado como resultado da obtenção de tais empréstimos.

11.24. Risco de Patrimônio Negativo. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** o Regulamento dos fundos de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não dispuser de patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos artigos 955.º a 965.º do Código Civil. A CVM editou norma regulamentadora sobre tais matérias, mas não é possível **(a)** prever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; nem **(b)** prever qual será a interpretação de tais matérias no contexto de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em juízo, arbitragem ou processos administrativos. Nesse caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer perdas materiais e estar sujeitos a consequências adversas;

11.25. Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações de Sobrevivência. O Administrador pode manter o Fundo em operação após o final do Prazo de Duração se quaisquer direitos e obrigações sobreviventes permanecerem. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de recursos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses direitos e obrigações remanescentes ou do vencimento dos prazos relativos a tais direitos e obrigações remanescentes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em decorrência do exposto, os recursos do Fundo poderão ser retidos para atender a direitos e obrigações remanescentes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o término do Prazo de Duração.

11.26. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e Política Governamental. O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos decorrentes de razões alheias ou exógenas ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem vigente e influenciem significativamente os mercados financeiro e/ou de capitais brasileiros, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e alterações legislativas, que podem resultar em **(i)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e **(ii)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos podem causar prejuízos aos Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro e, portanto, estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia fazendo mudanças relevantes em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar políticas econômicas e monetárias envolveram, no passado recente, mudanças nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle cambial, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, impactaram significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar em flutuação cambial, indexação da economia, instabilidade de preços, aumento das taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de renda aos Cotistas. Impactos negativos na economia, como recessão, perda de poder

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

de compra da moeda e aumento exagerado das taxas de juros decorrentes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar os resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, consequentemente, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco um novo aumento nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam prejudicar a recuperação econômica brasileira. Além disso, o conflito impacta a oferta global de commodities agrícolas, de modo que, caso haja um reajuste no preço dos grãos devido à alta demanda, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociação por valores mais competitivos; dessa forma, os impostos de exportação são aumentados e os preços internos são elevados, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, é importante mencionar que uma parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); assim, a mudança na política de exportação desses produtos pode impactar negativamente a economia e, consequentemente, o mercado de capitais. Cabe destacar que, diante da invasão perpetrada em 24 de fevereiro de 2022, surgiram animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas no tema, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderia prejudicar as atividades das Sociedades Investidas pelo Fundo e, portanto, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

11.27. Riscos Relacionados aos Impactos Causados por Pandemias. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade nos mercados de capitais globais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente o setor de infraestrutura rodoviária pedagiada, o Fundo e os resultados de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como Coronavírus (COVID-19), varíola dos macacos, Zika, Ebola, gripe aviária, febre aftosa, gripe suína, Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, podem ter impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Sociedades Investidas do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias globais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura rodoviária. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena para a população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas do Fundo, afetando a valorização das Cotas do Fundo e suas receitas.

11.28. Risco de Co-investimento. O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos administrados/geridos ou não pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e/ou suas Partes Relacionadas, que poderão ter participações maiores do que as do Fundo nas Sociedades Investidas e, com isso, maior participação no processo de governança das Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito a valores significativos às decisões e atos de governança dos veículos de co-investidores, membros da administração, conselho de administração e/ou comitês de governança não nomeados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, entrar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores tomem decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem seu comportamento, resultando em um impacto

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

negativo sobre esse investimento. Não há garantia de que os direitos normalmente oferecidos aos acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos fornecerão proteção suficiente dos interesses do Fundo.

11.29. Risco de Conflitos de Interesse e Alocação de Oportunidades de Investimento. O Fundo poderá contratar transações com um possível Conflito de Interesses, conforme descrito neste Regulamento. Certas transações potenciais ou conflito de interesses real estão sujeitas à aprovação da Assembleia de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações possam impactar negativamente o Fundo. Além disso, o Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado estão envolvidos em um amplo espectro de atividades, incluindo assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, inclusive no setor de infraestrutura rodoviária. Assim, pode haver oportunidades de investimento em Sociedades Investidas que potencialmente seriam alocadas ao Fundo, no entanto, tais investimentos podem não ser necessariamente realizados, uma vez que não há obrigação de exclusividade ou dever de alocar tais oportunidades no Fundo.

11.30. Risco de Amortização em Ativos. Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas do Fundo, sob orientação do Gestor e/ou do Consultor Especializado, poderão ser amortizadas mediante a entrega dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, de acordo com o Acordo de Cotistas. Nesse caso, os Cotistas podem ter dificuldade em alienar tais ativos entregues como pagamento por amortização.

11.31. Resgate por Meio do Pagamento em Espécie com os Ativos da Carteira. Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá resgatar as Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em espécie pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, podendo ter dificuldade em aliená-los.

11.32. Risco Relacionado ao Desempenho Passado. Ao analisar qualquer informação fornecida em qualquer material de divulgação do Fundo que possa ser disponibilizado sobre resultados passados de quaisquer mercados, ou quaisquer investimentos nos quais o Administrador, Gestor e/ou Consultor Especializado tenha participado de alguma forma, os investidores devem considerar que quaisquer resultados obtidos no passado não são indicativos de possíveis resultados futuros, e não há garantia de que resultados semelhantes serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Investidas. Além disso, não há garantia de que o Fundo encontre investimentos compatíveis com sua política de investimento para atingir seu objetivo de investimento. Considerando, ainda, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou do Comitê de Investimentos para esse efeito, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação das taxas de juros e dos índices de inflação e variação cambial.

11.33. Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos feitos pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis e regulamentos tributários específicos do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos podem impactar adversamente o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições de distribuição de renda e resgate de Cotas. Além disso, a aplicação das leis existentes e a interpretação de novas leis podem impactar os resultados do Fundo.

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

11.34. Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Investidas e/ou fundos de investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não pode haver garantia de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em um valor conveniente ou desejável para satisfazer a política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou na não realização de tais investimentos.

11.35. Não Garantia de Eliminação de Risco. Os investimentos no Fundo sujeitam o investidor aos riscos a que o Fundo e sua Carteira estão sujeitos, o que pode levar a perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora o Administrador mantenha um sistema de gerenciamento de risco para os investimentos do Fundo, não há garantia de eliminação completa da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos pode ter sua eficiência reduzida. Considerando que o regime de responsabilidade limitada dos Cotistas é uma inovação jurídica recente que ainda não foi regulamentada pela CVM, eventuais perdas patrimoniais do Fundo não poderão se limitar ao valor do capital subscrito, de modo que os Cotistas poderão ser chamados no futuro a aportar recursos adicionais ao Fundo.

11.36. Riscos de Mudança de Regras Tributárias. Mudanças nas regras tributárias podem resultar no aumento da carga tributária sobre os investimentos nos mercados financeiro e de capitais no Brasil. Essas alterações incluem, mas não se limitam a, **(i)** modificações na alíquota e na base de cálculo; **(ii)** a criação de tributos; bem como **(iii)** diferentes interpretações ou aplicação de normas tributárias pelos tribunais e/ou autoridades governamentais. Os efeitos dessas mudanças não podem ser quantificados, mas podem sujeitar o Fundo, Outros Ativos e/ou Cotistas a pagamentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, Outros Ativos e Cotistas permanecerão as mesmas, havendo o risco de que tais regras sejam modificadas, inclusive no contexto da aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Atualmente, a legislação tributária prevê tratamento tributário diferenciado (alíquota zero do Imposto de Renda – IR) para investidores não residentes, desde que atendidos determinados requisitos estabelecidos pela Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("Lei 11.312"). Se o Fundo e/ou seus Cotistas não cumprirem tais requisitos, a receita distribuída pelo Fundo por meio de amortização ou resgate das Cotas do Fundo poderá estar sujeita a um tratamento tributário mais oneroso.

11.37. Risco de Responsabilidade por Responsabilidade das Sociedades Investidas. Nos termos da regulamentação, o Fundo deve participar do processo de tomada de decisão estratégica das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade que lhe é inerente, pode sujeitar o Fundo a créditos a que não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, se uma Sociedade Investida tiver sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízos aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade pelo passivo de uma empresa independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tal, conforme estabelecido na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da empresa. Nesses casos, não há garantia de que o Fundo terá sucesso na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

11.38. Morosidade da Justiça Brasileira. O Fundo e as Sociedades Investidas podem ser partes em ações judiciais, tanto nos polos ativo quanto passivo. No entanto, devido à reconhecida lentidão do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas pode não ser alcançada em um prazo razoável. Além disso, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas ações judiciais. Tais fatos podem afetar adversamente o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

11.39. Arbitragem. O Regulamento prevê a arbitragem como meio de resolução de disputas. O envolvimento do Fundo em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos no Patrimônio Líquido do Fundo, implicando custos que podem impactar os resultados do Fundo. Além disso, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a uma ação judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida pode ter seus resultados impactados por um processo arbitral, consequentemente afetando os resultados do Fundo.

11.40. Não Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento, em participação no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Além disso, a aplicação dos recursos do Fundo em Sociedades Alvo e/ou fundos de investimento, caso apresentem riscos relacionados à capacidade de gerar receitas e pagar suas respectivas obrigações, não permite determinar nenhum parâmetro de rentabilidade segura para o Fundo. Além disso, os investimentos realizados no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado, pelo Custodiante, nem por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo até mesmo haver perda total do patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas.

11.41. Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Consultor Especializado. O Consultor Especializado poderá ser afastado por justa causa em determinadas situações por meio de decisão proferida pelo juízo competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo que levará para que o juízo competente profira tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Consultor Especializado permanecerá no exercício de suas funções após qualquer ação, ou omissão, que possa ser classificada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do juízo competente ou, se julgarem pertinente, poderão decidir demitir o Consultor Especializado sem Justa Causa e pagar a Multa de Rescisão. Qualquer demora na decisão a ser proferida pelo juízo competente para fins de destituição por justa causa do Consultor Especializado poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

11.42. Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado. O Consultor Especializado poderá ser destituído sem Justa Causa por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Multa de Rescisão. Os critérios previstos para o pagamento da Multa de Rescisão podem dificultar a contratação de futuro gestor para o Fundo, o que pode impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

11.43. Risco de Saída de Membros da Equipe de Investimento. O sucesso do Fundo e das Sociedades Investidas depende, em parte, da habilidade e experiência dos profissionais de investimento do Gestor e do Consultor Especializado. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser funcionários do Gestor e/ou do Consultor Especializado ou de suas respectivas afiliadas durante toda a Vigência do Fundo, de modo que qualquer renúncia ou renúncia de um

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

membro da Equipe de Investimento possa ter um impacto negativo no desempenho do Fundo e/ou das Sociedades Investidas, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento.

11.44. Ausência de Responsabilidade dos Cotistas em caso de Patrimônio Líquido Negativo. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, conforme artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, em caso de Patrimônio Líquido negativo, o Administrador somente adotará as medidas previstas neste Anexo, observadas as devidas. No entanto, a adoção de tais medidas não excluirá o risco de insolvência da Classe Única e, por consequência, o Administrador poderá solicitar a insolvência judicial da Classe Única ou poderá ocorrer a liquidação da Classe Única.

11.45. Outros Riscos. Os investimentos realizados no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Para os fins do disposto neste Regulamento e nos termos do Artigo 12, §3º da Resolução CVM 175, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via correspondência eletrônica, para o endereço do Cotista cadastrado junto ao Administrador quando tal notificação for entregue.

> **12.1.1.** Caso o Cotista não tenha comunicado o Administrador sobre a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio as informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 e respectivo anexo, ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

12.2. Observadas as disposições do Acordo de Cotistas, os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados por ou para o Administrador ou o Gestor, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** as atualizações periódicas que venham a ser disponibilizadas a eles; e **(iii)** os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isoladamente ou em conjunto com terceiros, qualquer dessas informações, exceto se com o consentimento prévio e por escrito do Administrador, ou se exigido por ordem expressa das autoridades legais, sendo que, neste último caso, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

12.3. Para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*. Nenhuma compensação financeira será devida após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

12.4. Os conflitos decorrentes da interpretação e/ou implementação das disposições deste Regulamento, incluindo sua interpretação ou execução, serão resolvidos por arbitragem, de acordo com o Regulamento da Corte Internacional de Arbitragem - CCI, nos termos do Acordo de Cotistas.

12.5. Caso qualquer das decisões de mérito mencionadas no item 5.7 deste Regulamento venha a ser revertida e haja trânsito em julgado em relação a tal decisão, seus efeitos econômicos serão, da

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

mesma forma, revertidos. Exemplificativamente, caso o Consultor Especializado venha a ser destituído sem Justa Causa e posteriormente venha a ser determinada a Justa Causa em decisão transitada em julgado, quaisquer valores recebidos pelo Consultor Especializado deverão retornar ao Fundo.

12.6. Quaisquer acordos de Cotistas celebrados pelos Cotistas deverão ser arquivados na sede do Administrador e observados pelos Cotistas, pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Consultor Especializado, quando aplicável.

12.7. Este Regulamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

REGULAMENTO DO

REUNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento e tem por objetivo regular o funcionamento da Classe Única de forma complementar ao disposto no Regulamento. Os termos em maiúsculas não expressamente definidos neste Anexo I têm o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Considerando que o Fundo é organizado sob uma única classe de Cotas e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências à Classe Única nos termos deste Anexo são referências ao Fundo, assim como as referências ao Fundo são referências à Classe Única.

1.2. A Classe Única é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas titulares de Cotas da Classe Única é limitada, nos termos da Resolução CVM 175.

1.2.1. Sem prejuízo do disposto no 1.2 acima e dos procedimentos a serem adotados pelo Administrador diante de eventual patrimônio líquido negativo, caso se verifique patrimônio líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação da insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil Brasileiro e da Resolução CVM 175, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo.

1.2.2. A responsabilidade de cada Cotista será limitada ao valor de suas Cotas, conforme artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, observadas as condições estabelecidas nos respectivos compromissos de investimento, Documentos de Subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe Única, mesmo em caso de patrimônio líquido negativo da Classe Única ou na ausência de ativos suficientes para o pagamento de suas obrigações, aplicando-se o disposto no Capítulo XIII da Resolução CVM 175 e neste Anexo.

1.3. O Fundo é classificado como categoria de fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, sendo a Classe Única tipificada como "Multiestratégia".

1.4. O Fundo destina-se ao investimento de Investidores Profissionais, que **(i)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao investimento em Cotas; **(ii)** busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo; e **(iii)** estejam cientes de que o investimento nas Cotas não é adequado para investidores que necessitem de liquidez imediata (os subscritores das Cotas do Fundo conjuntamente denominados "Cotistas").

1.5. O prazo de duração da Classe Única corresponderá ao Prazo de Duração, incluindo as formas de prorrogações, conforme definido no item 2.3 do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA

2.1. Observada a regra de investimento estabelecida no item 2.2 abaixo, o objetivo do Fundo é obter retornos significativos e a valorização do capital a longo prazo, por meio do investimento em concessões de rodovias pedagiadas com as seguintes condições cumulativas: **(i)** rodovias pedagiadas *brownfield* reguladas, localizadas na República Federativa do Brasil, **(ii)** com histórico de tráfego comprovado ou mecanismo de proteção de demanda, **(iii)** requisitos de despesas de capital de média-baixa complexidade; e **(iv)** regida por matriz de riscos e arcabouço regulatório bem definidos, predominantemente, mas não se limitando a, sob supervisão do estado de São Paulo ou da União, seja por meio de processos licitatórios (cada um deles um "Processo de Licitação"), ou investimentos privados, quer através de operações primárias ou secundárias que envolvam participação societária ou valores mobiliários conversíveis em participação societária em qualquer outra entidade, incluindo em quaisquer operadoras de rodovias pedagiadas ("Transações Privadas").

2.1.1. A participação do Fundo em Processos de Licitação ou Transações Privadas se dará por meio da aquisição ou subscrição de Ativos Alvo, conforme definidos abaixo, emitidos por empresas brasileiras ou operadoras de concessões de rodovias ("Sociedades Alvo", quando referidas anteriormente ao investimento pelo Fundo, e "Sociedades Investidas", após receber qualquer investimento do Fundo). Tal participação deverá ser realizada nos termos abaixo expostos, inclusive com envolvimento no processo decisório da Sociedade Investida, com influência efetiva na definição de sua política estratégica e em sua gestão, devendo tal participação ocorrer nos termos do disposto no artigo 6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme aplicável, observados os termos e condições deste Anexo e do Acordo de Cotistas.

2.1.2. As Sociedades Alvo e, consequentemente, as Sociedades Investidas, deverão atuar no segmento de infraestrutura rodoviária com pedágio, bem como nos segmentos de serviços e correlatos que o Consultor Especializado julgar estar de acordo com o objetivo do Fundo.

2.1.3. As Sociedades Alvo constituídas sob a forma de companhia fechada deverão observar os requisitos estabelecidos no artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.2. Os investimentos do Fundo nas Sociedades Alvo devem ser realizados, obrigatoriamente, de acordo com os respectivos Planos de Negócios, e as recomendações emitidas pelo Consultor Especializado e/ou pelo Comitê de Investimentos, conforme aplicável, de acordo com o Acordo de Cotistas.

2.3. Para os fins do disposto acima, os Ativos Alvo que poderão ser adquiridos pelo Fundo são **(i)** ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, incluindo debêntures conversíveis; **(ii)** valores mobiliários, contratos e títulos representativos de crédito ou participação em Sociedades Alvo; **(iii)** cotas de outros fundos de investimento em participações; e **(iv)** direitos creditórios emitidos por Sociedades Investidas; desde que, em qualquer um dos casos acima, o Gestor entenda que tais Ativos Alvo estão de acordo com a política de investimento do Fundo e as disposições do Acordo de Cotistas ("Ativos Alvo").

2.4. Os recursos não investidos de acordo com o item 2.1 acima serão investidos em Outros Ativos, nos termos deste Anexo.

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

2.5. Tendo em vista a natureza do investimento em participações e a política de investimento do Fundo, os Cotistas devem estar cientes de que **(i)** os ativos que compõem a Carteira podem ter liquidez significativamente baixa, em comparação com outros tipos de investimento em fundos de investimento; e **(ii)** a Carteira pode estar concentrada em Ativos Alvo de uma ou poucas empresas, ou apenas em uma empresa, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho dessa(s) empresa(s). Para tanto, ao aderir ao Fundo, o Cotista declarará expressamente que está ciente desses riscos, sendo tal declaração incluída no Documento de Subscrição.

2.6. O Gestor será responsável por verificar a adequação das Sociedades Investidas aos requisitos previstos na Resolução CVM 175 e por manter as condições durante o Período de Investimento ou até a venda total dos Ativos Alvo que integram a Carteira.

2.7. Observada a natureza dos investimentos do Fundo e as características das Sociedades Alvo, conforme indicado acima, não é realizado o agrupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelos fundos geridos são colocadas individualmente por cada fundo. De todo modo, o Gestor utilizará a metodologia descrita na Política de Rateio e Divisão de Ordens do Gestor, que pode ser consultada em https://www.bancogenial.com/.

2.8. Antes do investimento do Fundo em uma Sociedade Alvo, o Gestor, com o apoio do Consultor Especializado, deverá conduzir, observadas as especificidades do Acordo de Cotistas, um processo de auditoria de escopo limitado (*due diligence*), abordando, a critério do Consultor Especializado, aspectos legais, ambientais, contábeis e financeiros de cada Sociedade Alvo. A *due diligence* para investimentos em Sociedades Alvo que sejam companhias abertas ou que estejam em fase pré-operacional ou que, no entendimento de boa-fé do Consultor Especializado, estejam em fase inicial de operações poderá ser realizada com escopo reduzido.

3. FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

3.1. Os investimentos do Fundo em Ativos Alvo estarão sujeitos ao cumprimento dos termos e condições previstos neste Anexo e no Acordo de Cotistas, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou realizadas no mercado de balcão, administrado e operado pela B3.

3.2. A Carteira será composta por:

(i) Ativos Alvo;

(ii) Outros Ativos; e

(iii) rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos Ativos Alvo e Outros Ativos que integram a Carteira.

3.3. O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo.

3.4. Incluem-se no cômputo dos percentuais acima estabelecidas os valores:

(i) destinados ao pagamento de Encargos, sujeito ao disposto no item 8.8, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

(ii) decorrentes das operações de desinvestimento do Fundo: **(a)** no período compreendido entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do recebimento, nos casos em que os recursos sejam reinvestidos em Ativos Alvo; **(b)** no período compreendido entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento, nos casos em que não houver reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** conforme vinculado a garantias prestadas ao adquirente do ativo alienado;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de Ativos Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia para contratos de financiamento de projetos de infraestrutura rodoviária com pedágio junto a instituições financeiras oficiais.

3.5. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo do disposto no subitem (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo de uma ou mais Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data final para a integralização de Cotas no âmbito de cada Requerimento de Integralização, nos termos da regulamentação aplicável, e observado o disposto no item 3.6 abaixo;

(ii) sem prejuízo do disposto no item (i) acima, até que os investimentos da Classe nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, como resultado do integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe;

(iii) sem prejuízo do disposto no item 7.2 abaixo, durante os períodos compreendidos entre a data do recebimento, pelo Fundo, dos rendimentos e demais remunerações relativos aos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Outros Ativos e a data de distribuição desses rendimentos e demais remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e/ou ao Administrador ou Gestor, a título de pagamento das taxas previstas neste Anexo, esses recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse do Fundo; e

(iv) o Gestor poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a investimentos programados, pagamentos de Encargos programados da Classe, nos termos da regulamentação e deste Anexo.

3.6. Caso os investimentos do Fundo nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas não sejam realizados no prazo previsto no item 3.5 acima, o Gestor deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador, conforme o caso, a devolução dos valores que excederem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem atendido ao último Requerimento de Integralização pelos valores que excederem o limite estabelecido no item (iv) do item 3.5 acima, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

3.7. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma de item 3.6, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, nos termos do item 6.13 abaixo.

3.8. O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM, ou em casos que envolvam opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o objetivo de **(i)** ajustar o preço de aquisição das Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura do número de ações investidas, ou **(ii)** alienar tais ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento, conforme previsto neste Anexo e no Acordo de Cotistas.

3.9. Os recursos do Fundo investidos em Outros Ativos poderão ser investidos, em sua totalidade, em títulos do mesmo emissor.

3.10. A Classe não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, exceto **(i)** se o Fundo obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, caso em que poderá contrair empréstimos diretamente desses na forma e nos limites estabelecidos na regulamentação aplicável; **(ii)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou **(iii)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixarem de integralizar suas Cotas subscritas, que serão considerados Cotistas Inadimplentes para fins deste Anexo.

> **3.10.1.** A contratação do empréstimo referido no item acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo e pelo Cotista.

3.11. Caso o Regulamento ou este Anexo restrinja ou limite, por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, pelo Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas, o Consultor Especializado poderá realizar a Renúncia Motivada, nos termos do item 5.9, subitem (iii) do Regulamento.

3.12. O Gestor deverá observar, na composição da Carteira, quaisquer limites de diversificação e concentração de ativos a que seus Cotistas estejam sujeitos, por força de lei ou contrato, desde que o potencial Cotista notifique previamente ao Gestor, por escrito, tais limites antes da data de subscrição de suas Cotas.

3.13. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, observado que:

(i) a Classe deverá possuir investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;

(ii) a Classe poderá realizar AFAC em até 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito do Fundo;

(iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e

(iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida no prazo máximo de 12 (doze) meses.

3.14. O Gestor, os fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como as empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo (em todos os aspectos, observadas as restrições existentes em quaisquer outros contratos ou compromissos celebrados entre Cotistas, incluindo suas Partes Relacionadas).

Coinvestimento

3.15. O Gestor poderá, conforme orientação do Consultor Especializado, compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, inclusive outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado ou por suas Partes Relacionadas, conforme o caso, observadas as restrições previstas em contratos de investimento celebrados entre os Cotistas em relação ao investimento em determinada Sociedade Investida.

Desinvestimentos

3.16. Durante o período de desinvestimento, o Gestor:

(i) alocará recursos adicionais da Classe nas Sociedades Investidas que demonstrem potencial de valorização;

(ii) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;

(iii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, sendo os recursos provenientes da alienação dos investimentos destinados ao pagamento de despesas, inclusive a prestadores de serviços, e à amortização das Cotas, nessa ordem; e

(iv) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias permitidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta de Ativos Alvo em bolsa de valores; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado das Sociedades Investidas; ou operações privadas.

4. PERÍODO DE INVESTIMENTO

4.1. O Fundo terá um período de investimentos em Ativos Alvo que terá início na Data do Primeiro Investimento e se estenderá **(i)** por até 10 (dez) anos, ou **(ii)** até a integralização de 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, o que ocorrer por último ("Período de Investimento").

4.1.1. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação do Consultor Especializado, desde que tal alteração não modifique o Prazo de Duração.

4.2. Observado o disposto no Acordo de Cotistas, o Administrador e/ou o Gestor poderá, após o término do Período de Investimento e conforme orientação do Consultor Especializado, exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital Subscrito, a fim de realizar **(i)** o pagamento de Encargos; e/ou **(ii)** novos investimentos em Sociedades Investidas, conforme aplicável, que serão utilizadas para pagamento ou constituição de reservas para pagamento:

(i) de compromissos assumidos pelo Fundo perante a Sociedade Investida antes do final do Período de Investimento;

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

(ii) dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Sociedades Investidas, incluindo os tributos aplicáveis; e/ou

(iii) de aquisição de Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, com o objetivo de evitar a diluição de investimentos já realizados ou a perda de controle ou valor dos ativos das Sociedades Investidas, conforme o caso.

5. PATRIMÔNIO INICIAL E NOVAS EMISSÕES DE COTAS

5.1. A primeira emissão das Cotas do Fundo compreenderá a emissão de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas, com preço unitário de emissão de R$ 1,00 (um real) por Cota ("Primeira Emissão").

5.1.1. O patrimônio líquido inicial para o funcionamento do Fundo será de, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Inicial").

5.1.2. As Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial, emitidas no âmbito da Primeira Emissão, deverão ser integralizadas de acordo com este Anexo e o Acordo de Cotistas.

5.2. Após a Primeira Emissão, observadas as disposições do Acordo de Cotistas, a Classe poderá emitir novas Cotas por meio de: **(i)** aprovação da Assembleia Geral de Cotistas; ou **(ii)** simples deliberação do Gestor, desde que previamente orientado pelo Consultor Especializado, cuja cópia deverá ser fornecida a cada Cotista oportunamente, observado tal emissão estará limitada ao montante adicional equivalente a R$ 1.959.999.999,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e nove milhões, novecentos, noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais) ("Capital Autorizado"), conforme previsto no Acordo de Cotistas. As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em uma ou várias emissões, e o saldo de Cotas que não vier a ser colocado em determinada nova emissão poderá ser cancelado ao término da respectiva oferta, recompondo o Capital Autorizado ainda não utilizado.

5.3. Não obstante a taxa de ingresso descrita no item 8.7 deste Anexo, em caso de emissão de novas Cotas, o preço de emissão será fixado pelo Gestor, mediante orientação do Consultor Especializado, levando-se em consideração: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de atualização ou avaliação a ser definida pelo Gestor; **(ii)** o valor contábil das Cotas, representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da Classe Única dividido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data especificada; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data específica; ou **(iv)** caso não seja possível definir de acordo com um dos critérios descritos nos itens acima, outro critério a ser determinado pelo Gestor. Na hipótese de emissão de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, mediante prévia orientação do Consultor Especializado, escolher o critério de fixação do preço de emissão das novas Cotas dentre as alternativas indicadas nos subitens "(i)" a "(iv)" deste item.

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Características das Cotas

6.1. A Classe Única será composta por 4 (quatro) subclasses, a saber: **(i)** Subclasse A; **(ii)** Subclasse B; **(iii)** Subclasse C e **(iv)** Subclasse D, as quais poderão ser diferenciadas por seu público-alvo e

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

direitos econômicos e políticos, conforme disposto nos respectivos Apêndices, além de quaisquer outras diferenciações e/ou direitos conferidos aos Cotistas nos termos do Acordo de Cotistas.

6.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observadas as disposições deste Anexo e do Acordo de Cotistas.

6.2.1. O valor nominal unitário das novas Cotas será sempre calculado e informado com 7 (sete) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério estabelecido no Acordo de Cotistas e/ou definido pelo Administrador, em conjunto com o Consultor Especializado.

Direitos de Voto

6.3. A cada Cota subscrita será concedido o direito a um voto na Assembleia de Cotistas, salvo disposição em contrário no Acordo de Cotistas e/ou neste Anexo, incluindo, mas não se limitando, às disposições relativas à suspensão do direito de voto do Cotista em razão do não cumprimento de suas obrigações de integralização de Cotas.

Partes Relacionadas

6.4. Para os fins deste Anexo, são consideradas partes relacionadas ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor Especializado ou a qualquer Cotista ("Partes Relacionadas"):

(i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente;

(ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) na qual o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, um Cotista ou qualquer das pessoas listadas no item "(i)" acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente;

(iii) qualquer fundo de investimento do qual qualquer Cotista ou qualquer das pessoas listadas nos itens (i) acima e/ou (iv) abaixo participe com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente;

(iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil, do Administrador, do Gestor ou de qualquer Cotista; ou

(v) qualquer pessoa natural que seja sócia, administradora ou colaboradora do Administrador, do Gestor ou Consultor Especializado.

6.5. As Partes Relacionadas poderão investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo e/ou das Sociedades Investidas.

6.6. Caso qualquer Parte Relacionada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo ou com qualquer das Sociedades Investidas, tal contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e as disposições deste Anexo e do Acordo de Cotistas.

6.7. O Contrato de Consultoria poderá ser celebrado sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que observadas as limitações do Acordo de Cotistas e tal Contrato de

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

Consultoria esteja em termos mais favoráveis do que qualquer acordo de plena concorrência com terceiros.

6.8. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, e exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo de Sociedades Alvo nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e qualquer de suas Partes Relacionadas, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Sociedade Alvo;

(ii) os Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e seus respectivos cônjuges, individual ou conjuntamente, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Sociedade Alvo;

(iii) quaisquer das pessoas mencionadas nos itens anteriores que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

6.9. Salvo se aprovado pela maioria dos Cotistas, o Fundo é igualmente vedado de realizar operações em que apareça como contraparte das pessoas mencionadas nos subitens (i) e (ii) do item 6.8 acima, salvo disposição em contrário neste Regulamento.

6.10. As disposições do item 6.9 acima não se aplica quando o Administrador, Gestor e/ou Consultor Especializado, conforme o caso, atuar: **(i)** como administrador e/ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e **(ii)** como administrador e/ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 90% (noventa por cento) em um único fundo.

6.11. O Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado não identificaram quaisquer potenciais conflitos de interesse existentes no momento da constituição do Fundo.

Emissão e Subscrição de Cotas

6.12. As Cotas e as novas Cotas, com base em orientação prévia do Consultor Especializado, poderão ser distribuídas por meio de: **(i)** ofertas públicas, com base na Resolução CVM 160; ou **(ii)** ofertas privadas, que não estejam sujeitas à Resolução CVM 160, nos termos do seu artigo 8º.

6.12.1. Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas, correspondentes às Cotas detidas pelo respectivo Cotista no momento do exercício do direito de preferência, e respectivas sobras, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio do Fundo, na data da respectiva emissão. O direito de preferência a que se refere

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

este item será exercido nos termos a serem definidos na Assembleia de Cotistas, com base nas disposições do Acordo de Cotistas.

6.12.2. Nos termos da Resolução CVM 175, as Cotas poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos Cotistas e desde que **(i)** as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e **(ii)** o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

6.12.3. No ato da subscrição das Cotas, representativas do Patrimônio Inicial e/ou das novas Cotas, o subscritor **(i)** comprometer-se-á, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou novas Cotas por ele subscritas ("Capital Subscrito"), nos termos e observadas as disposições estabelecidas no Acordo de Cotistas e dos Documentos de Subscrição, e **(ii)** receberá o Termo de Adesão e exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente **(a)** das disposições contidas no Documento de Subscrição e neste Regulamento, especialmente aquelas relativas à política de investimento da Classe Única, **(b)** da existência do Acordo de Cotistas, e que está de acordo com suas disposições, e **(c)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe Única, conforme descritos neste Regulamento.

Integralização das Cotas

6.13. As Cotas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou por meio de Ativos Alvo que atendam à política de investimento do Fundo e demais requisitos deste Anexo e do Acordo de Cotistas, e estejam em conformidade com a regulamentação aplicável, conforme solicitado pelo Administrador aos Cotistas, nos termos deste Anexo, do Acordo de Cotistas e dos demais Documentos de Subscrição.

6.13.1. A integralização de Cotas poderá ocorrer **(i)** por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, **(ii)** por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, **(iii)** por meio da entrega de Ativos Alvo, nos termos acima, ou **(iv)** por meio de outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.

6.14. Na medida em que seja identificada a necessidade de recursos para investimento em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, se for o caso, e/ou para o pagamento de Encargos, os Cotistas serão chamados a aportar recursos ao Fundo, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos do Acordo de Cotistas e dos Documentos de Subscrição (sendo o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, ao Fundo, a título de integralização de suas Cotas, "Capital Integralizado"). Os Requerimentos de Integralização serão sempre realizados *pro rata* a todos os Cotistas, e serão realizados apenas em relação a investimentos aprovados e refletidos nos Planos de Negócios aprovados para cada Sociedade Investida, nos termos do Acordo de Cotistas, ou em outros casos especificamente previstos no Acordo de Cotistas.

6.14.1. Mediante orientação do Consultor Especializado, o Administrador enviará comunicação por escrito a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Documentos de Subscrição ("Requerimentos de Integralização").

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

6.15. A Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, o qual, em nenhuma hipótese, deverá ser inferior a 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data de envio pelo Administrador.

6.15.1. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição atualizado pela variação positiva do IPCA, contado a partir da data das respectivas subscrições, observadas as disposições do Acordo de Cotistas e dos Documentos de Subscrição firmados com os Cotistas ("Preço de Integralização").

6.15.2. Observado o disposto no Acordo de Cotistas, a integralização de Cotas com Ativos Alvo ou Outros Ativos deverá ser previamente aprovada pelo Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, sendo certo que, na hipótese de integralização de Cotas em Ativos Alvo, a Assembleia de Cotistas deverá aprovar laudo de avaliação a valor justo dos Ativos Alvo, nos termos do item (xvi) do item 6.3.1.

6.15.3. O Administrador entregará aos Cotistas um comprovante de integralização correspondente a cada integralização realizada pelos Cotistas nos termos deste Capítulo.

6.15.4. O procedimento estabelecido nos itens 6.14 e 6.15.3 acima serão repetidos para cada nova decisão de investimento do Fundo em Sociedades Alvo e/ou em Sociedades Investidas, conforme aplicável, e/ou em hipótese de necessidade de recursos para o pagamento de Encargos, limitado ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista.

6.15.5. Os Cotistas, ao subscreverem as Cotas, comprometem-se a cumprir o disposto neste item 6.15, no Acordo de Cotistas e nos Documentos de Subscrição, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a ser causados ao Fundo em caso de descumprimento de suas obrigações decorrentes deste item 6.15.5 e dos Documentos de Subscrição, bem como encontram-se sujeitos às disposições do item abaixo.

6.15.6. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo nos termos especificados em cada Requerimento de Integralização ou em subscrever capital nos termos dos compromissos de investimento poderá ser considerado, nos termos do Acordo de Cotistas, um "Cotista Inadimplente", estando sujeito às penalidades previstas no Acordo de Cotistas.

6.16. Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador poderá, mediante orientação do Consultor Especializado, enviar Requerimentos de Integralização de maneira desproporcional ao Capital Subscrito de cada Cotista, com o objetivo de que os Cotistas que tenham subscrito suas Cotas após o envio do primeiro Requerimento de Integralização integralizem suas Cotas no montante necessário para equalizar, entre todos os Cotistas, a relação entre o Capital Subscrito e o Capital Integralizado.

Amortização de Cotas

6.17. As Cotas serão amortizadas de acordo com o disposto na Cláusula 7 abaixo e neste item 6.17, e o pagamento das amortizações será feito de acordo com o **(i)** a ordem de pagamento e demais características previstas no Acordo de Cotistas, e **(ii)** as deduções aplicáveis aos Encargos previstas no presente Anexo.

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

6.17.1. Quando a data estipulada para eventual pagamento de amortização aos Cotistas coincidir com dia diferente de Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota vigente no dia do efetivo pagamento.

6.17.2. O pagamento da amortização das Cotas será efetuado em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, observado, ainda, o disposto no item 6.17.3 abaixo.

6.17.3. Ao final do Prazo de Duração e/ou após a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Anexo, todas as Cotas terão seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todos os Encargos, exigibilidades e provisões da Classe. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

(i) o Administrador ou o Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, convocará Assembleia de Cotistas, que deliberará sobre os procedimentos para o pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos para fins de pagamento da amortização das Cotas;

(ii) na hipótese de a Assembleia de Cotistas acima referida não chegar a um acordo comum quanto aos procedimentos de pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos, tais Ativos Alvo e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Cotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador e o Gestor ficarão dispensados das responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizados a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;

(iii) na hipótese descrita no item anterior, o Administrador deverá notificar os Cotistas, **(a)** para que elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos do artigo 1.323 do Código Civil, e **(b)** informando a proporção de Ativos Alvo e Outros Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador e do Gestor perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

(iv) caso os Cotistas não elejam o administrador do condomínio acima referido, esta função será exercida pelos Cotistas que detenham a maioria das Cotas integralizadas.

6.17.4. Sem prejuízo, a amortização das Cotas estará sujeita às regras e aprovações específicas estabelecidas no Acordo de Cotistas. O Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado cumprirão os requisitos ali previamente a qualquer amortização. Em caso de conflito entre as disposições deste Anexo e o Acordo de Cotistas quanto à amortização de Cotas, prevalecerão as regras previstas no Acordo de Cotistas.

Resgate de Cotas

6.18. Não haverá resgate de Cotas, exceto ao final do Prazo de Duração, ou sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Anexo e no Acordo de Cotistas.

6.18.1. Sem prejuízo, a aplicação e o resgate de Cotas podem estar sujeitos às regras e aprovações específicas estabelecidas no Acordo de Cotistas. O Administrador, o Gestor e o

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

Consultor Especializado cumprirão os requisitos ali estabelecidos previamente a qualquer resgate.

Negociação de cotas

6.19. As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, mediante deliberação do Administrador, conforme orientação prévia do Consultor Especializado, desde que respeitados os termos do Acordo de Cotistas.

6.20. Adicionalmente, as Cotas poderão ser objeto de operações privadas exclusivamente nos termos previstos no Acordo de Cotistas, sendo consideradas nulas toda e qualquer transferência realizada sem o prévio consentimento por escrito dos demais Cotistas, nos termos do Acordo de Cotistas.

6.21. Os Cotistas deverão manter com segurança e boa ordem, durante todo o Prazo de Duração, todos os documentos que formalizem cessões ou transferências de Cotas, sempre indicando o número e o valor das Cotas adquiridas.

7. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

7.1. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização parcial e/ou total de suas Cotas, observado o disposto neste Anexo e nos termos do Acordo de Cotistas.

7.2. O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, conforme orientação do Consultor Especializado, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em razão de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todos os Encargos, exigibilidades e provisões do Fundo.

7.3. Quando da realização de qualquer amortização de Cotas, os recursos distribuídos aos Cotistas serão considerados devolução do Capital Integralizado pelos Cotistas até que a referida amortização, em conjunto com as demais amortizações já realizadas, conforme o caso, atinja o montante total equivalente ao Capital Integralizado pelos Cotistas, sendo certo que o pagamento das amortizações será realizado de maneira proporcional ao respectivo percentual do Capital Integralizado por cada Cotista.

7.4. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas do Fundo, em benefício dos respectivos Cotistas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, ressalvadas as disposições aplicáveis aos Cotistas considerados "Cotistas Inadimplentes", nos termos do Acordo de Cotistas, e deverão ser feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e rendimentos para efeito de recolhimento de imposto de renda, devendo tal proporcionalidade ser calculada individualmente para cada Cotista.

7.5. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e qualquer outra remuneração que venha a ser distribuída em benefício do Fundo, em função de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, serão incorporados ao patrimônio líquido do Fundo e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou taxas devidas ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado.

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

7.6. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão efetuados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser efetuados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia de Cotistas nesse sentido, observadas as disposições do Acordo de Cotistas. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão feitos por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E ENCARGOS

Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia

8.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Administrador fará jus ao pagamento de uma taxa de administração devida pelos Cotistas, que corresponderá a R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais ("Taxa de Administração").

8.2. O Gestor não cobrará taxa de gestão ("Taxa de Gestão") pela prestação de serviços de gestão profissional da Carteira.

8.2.1. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente.

8.2.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem os pagamentos devidos pelo Fundo ao Administrador e ao Gestor por todos os serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor ao Fundo.

8.2.3. A Taxa de Administração também engloba os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, contabilidade e escrituração das Cotas prestados à Classe Única.

8.3. Em hipótese de insuficiência de recursos do Fundo para o pagamento da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, ou caso o Administrador e o Gestor considerarem que é do melhor interesse do Fundo, o Administrador e o Gestor poderão, conforme orientação do Consultor Especializado, adiar o pagamento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme previsto neste item, sendo que seu valor será provisionado nas demonstrações contábeis da Classe Única até o seu pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, quando serão pagas pelo seu valor nominal, sem qualquer correção.

Taxa de Custódia

8.4. A remuneração anual máxima devida ao Custodiante ("Taxa de Custódia") será cobrada diretamente do Fundo e corresponderá a até 0,0001% (um décimo de milésimo de centésimo por cento) do patrimônio líquido do Fundo, e será considerada um Encargo, nos termos do item 8.8, e paga em complemento à Taxa de Administração, nos termos acima; observado que, em qualquer caso, a Taxa de Custódia anual mínima corresponderá a R$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês.

8.4.1. A Taxa de Custódia será atualizada anualmente pelo IPCA, a partir da data do 1º (primeiro) pagamento das Cotas.

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

Remuneração do Consultor Especializado

8.5. Pela prestação de serviços de consultoria especializada, o Consultor Especializado fará jus ao recebimento de remuneração a ser prevista no Contrato de Consultoria, devida pelos Cotistas, que não será deduzida da Taxas de Administração ou da Taxa de Gestão ("Remuneração do Consultor Especializado").

8.5.1. A Remuneração do Consultor Especializado não está incluída na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão, e será suportada diretamente pelo Fundo, nos termos do item 8.8 abaixo.

8.5.2. No caso de recursos insuficientes do Fundo para pagamento da Remuneração do Consultor Especializado, ou se o Administrador considerar que é do melhor interesse do Fundo, o Administrador poderá, conforme orientação do Consultor Especializado, postergar o pagamento da Remuneração do Consultor Especializado. Enquanto o pagamento da Remuneração do Consultor Especializado for postergado, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações contábeis do Fundo até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Remuneração do Consultor Especializado ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicado pelo Consultor Especializado, quando será pago pelo seu valor nominal, sem qualquer correção.

8.5.3. O Administrador deverá, em nome do Fundo, pagar as parcelas da Remuneração do Consultor Especializado devidas aos prestadores de serviços que porventura tenham sido subcontratados pelo Consultor Especializado, diretamente a estes, desde que a soma dessas parcelas não exceda o valor total da respectiva remuneração prevista no Contrato de Consultoria.

Taxa de Ingresso, Taxa de Saída, Taxa de Performance

8.6. O Fundo não cobrará **(i)** taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas, ou **(ii)** taxa de performance.

8.6.1. Não há taxa máxima de distribuição aplicável ao Fundo ou à Classe Única, tendo em vista que não há distribuidores de Cotas que prestem serviços ao Fundo ou à Classe Única em de forma contínua, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

8.7. Conforme descrito no Apêndice de cada Subclasse, quaisquer novas Cotas emitidas após a Primeira Emissão estarão sujeitas a uma taxa de ingresso (com o efeito de equalização temporal dos Cotistas da Classe Única), que será calculada em cada Requerimento de Integralização, a ser paga simultaneamente com a integralização de Cotas em atendimento ao Requerimento de Integralização, equivalente à alíquota do IPCA acrescida de 10% (dez por cento) ao ano, *pro rata temporis*, considerando 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, aplicada ao valor objeto do respectivo Requerimento de Integralização.

Encargos

8.8. Além dos Encargos previstos **(i)** no Artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, e **(ii)** no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, também constituem Encargos de Classe

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

Única as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente da Classe Única pelo Administrador:

(i) eventuais despesas de elaboração e entrega dos documentos referidos no item 4.2 subitens (ii) e (iii) acima;

(ii) despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, incluindo pagamentos de comissões intermediárias decorrentes de operações de desinvestimento;

(iii) despesas relativas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, conforme aplicável; e

(iv) despesas com impressão, expedição e publicação de anúncios de início e encerramento de ofertas, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Anexo e no regulamento.

8.8.1. A cobrança dos Encargos referidos nos subitens (i), (ii), (iii) e (iv) do item 8.8 deste Anexo está sujeita à ratificação da manutenção de tais itens pela Assembleia de Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor.

8.9. Quaisquer despesas não previstas como Encargos correrão por conta do Administrador, salvo disposição em contrário na regulamentação aplicável ao Fundo, ou em caso de decisão contrária da Assembleia de Cotistas, observado o quórum de deliberação referido no Anexo e o disposto no Acordo de Cotistas.

9. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E SEUS INVESTIMENTOS

9.1. A liquidação dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos do Fundo será realizada de uma das seguintes formas, conforme orientação do Consultor Especializado, observados quaisquer dos procedimentos descritos abaixo e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas e de acordo com o Acordo de Cotistas:

(i) venda dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para os Ativos Alvo e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;

(ii) venda, por meio de transações privadas, dos Ativos Alvo e Outros Ativos que integram a Carteira; ou

(iii) na impossibilidade das hipóteses acima descritas, entrega dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, observado o cumprimento do disposto neste Anexo.

9.2. A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe;

(ii) mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum de deliberação; e/ou

(iii) Nos casos previstos no Capítulo III acima.

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

9.3. Em qualquer caso, a liquidação dos ativos será realizada em conformidade com as normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

9.4. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando a CVM desse fato, no prazo estabelecido na regulamentação e encaminhando a documentação exigida, bem como praticando todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

9.5. Na hipótese de a prorrogação do Prazo de Duração prevista no item 2.3 do Regulamento não ser aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas nos termos deste Anexo, o Consultor Especializado poderá recomendar ao Administrador que inicie todos os procedimentos necessários para fins de efetiva liquidação de todos os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos pendentes de liquidação do Fundo, bem como para o cumprimento de todas as obrigações, ainda que potencial ou contingentes, do Fundo, nos termos do presente Anexo.

9.6. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe Única está negativo: (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e/ou (ii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial ou de falência de devedor ou emissor de ativos de titularidade da Classe Única.

9.6.1. Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe Única está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração de insolvência da Classe Única ou de decisão judicial nesse sentido, o Administrador deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

10. CLASSIFICAÇÃO Do FUNDO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. Considerando as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo, o Fundo será classificado como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN n 5.111.

10.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 10.1 acima, nos termos do artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe Única entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do Regulamento e deste Anexo quanto a essa classificação, sempre que necessário, através de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Consultor Especializado, nos termos de regulamentação contabilística específica.

10.2. O exercício social da Classe se encerrará em 31 de dezembro de cada ano de seu Prazo de Duração.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Para fins do disposto neste Anexo e no artigo 12 da Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma válida de correspondência entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Anexo e/ou a regulamentação aplicável exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

* * *

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

APENSO I

Descrição da Equipe de Investimentos

A Equipe de Investimentos do Gestor dedicada ao Fundo durante seu Prazo de Duração, sem obrigação de exclusividade, será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, que terão as seguintes qualificações e habilitações mínimas:

(i) graduação em ensino superior, em instituição oficialmente reconhecida, no Brasil ou no exterior; e

(ii) experiência profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos em atividade de consultoria de investimentos ou gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil, ou experiência na gestão ou desenvolvimento de ativos de *private equity* e infraestrutura rodoviária, em linha com a política de investimentos do Fundo, incluindo a originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

APÊNDICE DA SUBCLASSE A

Este Apêndice faz parte do Regulamento do Reune Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo regular as características específicas da Subclasse A da Classe Única do Fundo. Os termos em maiúsculas não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas Subclasse A serão destinadas exclusivamente a determinados Investidores Profissionais, nos termos do disposto no Acordo de Cotistas.

2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE CUSTÓDIA

2.1. As Cotas Subclasse A estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia.

3. REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

3.1. As Cotas Subclasse A estarão sujeitas ao pagamento da Remuneração do Consultor Especializado.

4. TAXA DE INGRESSO

4.1. As Cotas da subclasse A não estarão sujeitas à taxa de ingresso descrita no item 8.7 do Anexo I.

* * *

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

APÊNDICE DA SUBCLASSE B

Este Apêndice faz parte do Regulamento do Reune Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo regular as características específicas da Subclasse B da Classe Única do Fundo. Os termos em maiúsculas não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas Subclasse B serão destinadas exclusivamente a determinados Investidores Profissionais, nos termos do disposto no Acordo de Cotistas.

2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE CUSTÓDIA

2.1. As Cotas Subclasse B estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia.

3. REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

3.1. As Cotas da Subclasse B estarão sujeitas ao pagamento da Remuneração do Consultor Especializado.

4. TAXA DE INGRESSO

4.1. As Cotas Subclasse B não estarão sujeitas à taxa de ingresso descrita no item 8.7. do Anexo I.

* * *

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

APÊNDICE DA SUBCLASSE C

Este Apêndice faz parte do Regulamento do Reune Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo regular as características específicas da Subclasse C da Classe Única do Fundo. Os termos em maiúsculas não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas Subclasse C serão destinadas exclusivamente a determinados Investidores Profissionais, nos termos do disposto no Acordo de Cotistas.

2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE CUSTÓDIA

2.1. As Cotas Subclasse C estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia.

3. REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

3.1. As Cotas Subclasse C estarão sujeitas ao pagamento da Remuneração do Consultor Especializado.

4. TAXA DE INGRESSO

4.1. As Cotas Subclasse C não estarão sujeitas à taxa de ingresso descrita no item 8.7. do Anexo I.

* * *

Docusign Envelope ID: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055

APÊNDICE DA SUBCLASSE D

Este Apêndice faz parte do Regulamento do Reune Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo regular as características específicas da Subclasse D da Classe Única do Fundo. Os termos em maiúsculas não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas Subclasse D serão destinadas exclusivamente a determinados Investidores Profissionais, nos termos do disposto no Acordo de Cotistas.

2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE CUSTÓDIA

2.1. As Cotas Subclasse D estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia.

3. REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

3.1. As Cotas Subclasse D estarão sujeitas ao pagamento da Remuneração do Consultor Especializado.

4. TAXA DE INGRESSO

4.1. As Cotas da subclasse D estarão sujeitas à taxa de ingresso descrita no item 8.7 do Anexo I.

* * *

Certificate Of Completion

Envelope Id: 4EB81405-111F-4C86-BE7C-33B07203F055
Status: Completed
Subject: Docusign: 2025.08.28 - Ata de AGC 2ª Emissão e Regulamento - Reune FIP
Source Envelope:
Document Pages: 65
Signatures: 4
Certificate Pages: 8
Initials: 0
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:
Fabio Coelho Studart Montenegro
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
SP, São Paulo 01403-001
fabio.montenegro@mattosfilho.com.br
IP Address: 163.116.255.51

Record Tracking

Status: Original
28/8/2025 | 10:38

Holder: Fabio Coelho Studart Montenegro
fabio.montenegro@mattosfilho.com.br

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Camilla Donati Camilla.Donati@genial.com.vc Security Level: Email, Account Authentication (None)	Assinado por: Camilla Donati 0872C5D1A6B54BB... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 163.116.228.154	Sent: 28/8/2025 | 10:39 Resent: 28/8/2025 | 15:14 Viewed: 28/8/2025 | 18:04 Signed: 28/8/2025 | 18:04
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 28/8/2025 | 18:04 ID: 09e2a930-c0ff-48d5-b265-5764ba9ad21f		
Cintia Sant'Ana cintia.santana@genial.com.vc Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Cintia Sant'Ana 96B043B6B4B9437... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 163.116.233.80	Sent: 28/8/2025 | 10:39 Viewed: 28/8/2025 | 11:47 Signed: 28/8/2025 | 11:47
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 17/12/2021 | 14:38 ID: 8812c64b-a519-4e9b-b51d-85d49e2dcb62		
RODRIGO DE GODOY rodrigo.godoy@genial.com.vc DIRETOR Banco Genial Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: RODRIGO DE GODOY DD7EA1FCBE7843F... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 163.116.224.122	Sent: 28/8/2025 | 10:39 Resent: 28/8/2025 | 15:14 Resent: 28/8/2025 | 18:04 Viewed: 28/8/2025 | 20:11 Signed: 28/8/2025 | 20:11
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/11/2022 | 16:56 ID: e5a76d75-e23b-4a59-ae93-8fb6ae521659		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	28/8/2025 | 10:39
Certified Delivered	Security Checked	28/8/2025 | 20:11
Signing Complete	Security Checked	28/8/2025 | 20:11
Completed	Security Checked	28/8/2025 | 20:11

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, "Mattos Filho" poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.